



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3268-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

**SEÇÃO I - JUDICIAL**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 1

**SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

PRESIDÊNCIA ..... 53

DIRETORIA GERAL ..... 57

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 57

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

#### **ARAGUACEMA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

#### **AUTOS Nº 2011.0008.8401-0 – Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural**

Autor : ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO da Apelação com efeito suspensivo de fls. 84/101, para apresentar as contra-razões no prazo de quinze(15) dias.

#### **ARAGUAINA**

#### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 004/2014**

**JULIANNE FREIRE MARQUES**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e Juventude e Diretoria do Foro, da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da LCE 10/96;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar o Dra. Lilian Bessa Olinto**, Juíza de Direito da Comarca de Araguaína, Tocantins, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h do dia 17/01/2014 às 08h do dia 24/01/2014;**

**Artigo 2º - Designar a servidora Ana Paula Ribeiro de Araújo**, Escrivã Judicial, lotada na Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, **no dia 17/01/2014 a partir das 08h as 08h do dia 24/01/2014, através do telefone de plantão (63) 9971-7727;**

**Artigo 3º - Designar os Oficiais de Justiça: Hawill Moura Coelho**, no dia 17/01/2014 a partir das 08h às 08h do dia 20/01/2014; **José João Hennemann** no dia 20/01 a partir das 18h às 08h do dia 21/01; **Maria Niraci Pereira Marinho**, no dia 21/01 a partir das 18h às 08h do dia 22/01; **Antonio Martins Nascimento Filho**, no dia 22/01 a partir das 18h às 08h do dia 23/01; **Antonia Clebionora Soares Lima** no dia 23/01 a partir das 18h às 08h do dia 24/01/2014, para atuarem na **Comarca de Araguaína;**

**Artigo 4º - Designar** Oficiais de Justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do Plantão regional, para responderem pelo respectivo plantão semanal no âmbito de suas Comarcas, obedecendo a seguinte escala:

I – Oficial de Justiça **Antonio Mágnio Leite Apinagé**, no período de 17/01 a partir das 08h à 24/01/2014 às 8h, para atuar na **Comarca de Wanderlândia, através do telefone (63) 9263-3399;**

II – Oficial de Justiça **Patrícia Bento da Silva**, no período de 17/01 a partir das 08h à 24/01/2014 às 8h, para atuar na **Comarca de Filadélfia, através do telefone (63) 9225-0081;**

III – Oficial de Justiça **Antonio Luiz Pereira Silveira** no período de 10/01 a partir das 08h à 17/01/2014 às 8h, para atuar na **Comarca de Goiatins, através do telefone (63) 9996-6605;**

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2014 (14/01/2014).

**JULIANNE FREIRE MARQUE**  
Juíza de Direito e Diretora do Foro

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0008.4411-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - D**

Requerente: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

Advogado: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994

Requerido: GLIÇON GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do DESPACHO DE FL.46: Intime-se a exeqüente para apresentar planilha de débito atualizada...

**AUTOS: 2010.0004.7883-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D**

Requerente: IPANEMA GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado: DR. IGOR LEONARDO COSTA ARAUJO OAB/GO 18207

Requerido: KAIO FABIO DINIZ

Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DINIZ OAB/TO 105/B

INTIMAÇÃO do exequente para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 265,46 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

**AUTOS: 2010.0008.3312-4 – REVISÃO CONTRATUAL - D**

Requerente: JORGE ALVES FIGUEIREDO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A

INTIMAÇÃO da sentença de fl.288/289 a seguir transcrita: Ex positis JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO (Código de Processo Civil 267, inciso III). Após o transito em julgado arquivem os autos com as cautelas de praxe. Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS: 2010.0010.5566-4- (D) CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ROSIMARY NASCIMENTO

Advogado: DR. SIMONI CARVALHO OAB/TO 2.129

Requerido: LABORATÓRIO SPM – SISTEMA NATURAL DE SAÚDE e FRANCISCA SOUZA OLIVEIRA

Advogado: DRA. LUCIANA C. DE ALMEIDA OAB/TO 3.717

INTIMAÇÃO do despacho de fl.69 a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o ofício de folhas 68, bem como requerer o que entender de direito.

**AUTOS: 2010.0010.5584-2 (D) EXECUÇÃO**

Requerente: JOAQUIM GONZAGA NETO

Advogado: DR. LEONARDO DE CASTRO VOLPE OAB/TO5.007-A

Requerido: VALDENOR PEREIRA NOLETO

Advogado: : VALDENOR PEREIRA NOLETO OAB/GO 13474

INTIMAÇÃO do despacho de fl.99 a seguir transcrito: Intime-se o advogado do autor para anexar planilha de débito referente aos honorários advocatícios, tendo em vista que foi requerido a folhas 125. Prazo 10 dias.

**AUTOS: 2009.0004.0362-2 (D) EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: JOSÉ DO CARMO SIQUEIRA

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA OAB/TO 1673 e Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B

Requerido: JOAQUIM GONZAGA NETO

Advogado: DR. LEONARDO DE CASTRO VOLPE OAB/TO5.007-A

INTIMAÇÃO do despacho de fl.143 a seguir transcrito: Recebi o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o executado para contrarrazoar no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, remeta-se no prazo de 48 horas ao egrégio Tribunal de Justiça.

**Autos nº 2012.0005.6891-5/0 – Ação Monitória - TF**

Requerente: Distribuidora de Ferros e Aços B E R Ltda

Advogado: Giselly Rodrigues Lagares OAB/TO 4.912 e Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1.956

Requerido: Manoel Gaspar da Silva

Advogado: Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010582-60.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2012.0005.3538-3/0 – Ação Monitória - TF**

Requerente: Distribuidora de Ferros e Aços B E R Ltda

Advogado: Giselly Rodrigues Lagares OAB/TO 4.912 e Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1.956

Requerido: Addson Nerilson Manoel da Silva

Advogado: Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010581-75.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2010.0006.9388-8/0 – AÇÃO DEMARCATÓRIA, TF**

Requerente: Vicente de Paulo Rosa

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1363

Requerido: Agropecuária São João do Araguaia Ltda

Advogado: Ainda não constituído

Requerido: João Patrus de Souza Filho

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do Despacho de Fls. 101: "Primeiramente o requerido João Patrus não é revel, tendo em vista, que o primeiro requerido sequer foi ainda citado, ou seja, ainda não iniciou o prazo para apresentação de contestação. De igual maneira o autor

não trouxe provas sobre o processo de revenda, razão pela qual indefiro o pedido. Cite-se o primeiro requerido nos seguintes endereços: Rua dos Limantos número 62 Cidade Jardim CEP: 56750-020 São Paulo SP e Rua Geraldo Flausino Gomes número 61 14º andar CJTO 141 Brooklin CEP: 45750-060 São Paulo SP. Intime-se.”

**Autos nº 2012.0002.3730-7/0 – Ação de Cobrança - TF**

Requerente: Araguaína Diesel Bombas Injetoras Ltda

Advogado: Marco Antônio Vieira Negrão OAB/TO 4.751 e Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

Requerido: José Monteiro de Souza

Advogado: Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010578-23.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2012.0004.7699-9/0 – Ação Monitória - TF**

Requerente: Distribuidora de Ferros e Aços BER Ltda

Advogado: Giselly Rodrigues Lagares OAB/TO 4.912 e Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1.956

Requerido: L G S Nobre Móveis Interiores

Advogado: Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010576-53.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2012.0004.5879-6/0 – Ação Monitória - TF**

Requerente: Distribuidora de Ferros e Aços BER Ltda

Advogado: Giselly Rodrigues Lagares OAB/TO 4.912 e Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1.956

Requerido: Manoel Gaspar da Silva

Advogado: Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010575-68.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2012.0005.6934-2/0 – Ação Reivindicatória - TF**

Requerente: Pedro Teixeira da Silva

Advogado: Josean Pereira de Sousa OAB/TO 4.914

Requerido: Jean França Amorim

Requerido: Vera Lucia de Almeida Amorim

Advogado: Edson da Silva Sousa OAB/TO 2.870

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010571-31.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2012.0005.0490-9/0 – Ação Declaratória - TF**

Requerente: Clayton Pereira Barbosa

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2128 e Rebeca Correa Guimarães Lopes OAB/TO 4768

Requerido: Total Cred

Advogado: Ainda não constituído

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010566-09.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

#### **APOSTILA**

##### **AUTOS: 2007.0003.4635-5 – BUSCA E APREENSÃO - D**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: MEYRIMAR LOPES DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO** da sentença de fl.86/87 a seguir transcrito: (...) Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (artigo 267, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

##### **AUTOS: 2010.0006.9547-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - D**

Requerente: CÉLIO AFONSO VIEIRA

Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A

**INTIMAÇÃO** do despacho de fl.41 a seguir transcrito: Ao contador, após intime-se o embargado das custas a serem sagas. Valor das custas R\$ 112,00 (Cento e doze reais).

##### **AUTOS: 2006.0006.6989-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - D**

Requerente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado: DR. NILTON VALIM LODI OAB/TO 2.184

Requerido: JOANA RODRIGUES CHAVES NETA DA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

**INTIMAÇÃO** da Companhia de Seguros Aliança do Brasil para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 32.480,32 (Trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, e expedição de mandado de penhora e avaliação.

##### **AUTOS: 2007.0001.4258-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - D**

Requerente: A F SAMPAIO

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

Requerido: REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

Advogado: DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO OAB/GO 11.295

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.77:** I- Intime-se o requerido, por seu procurador, para cumprir a sentença de fls.57/64, efetuando o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa 10% sobre o valor da condenação e o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça. II – Decorrido o prazo, vista ao credor para os fins do artigo 614, II, do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se.

##### **AUTOS: 2010.0006.9552-0 – EXECUÇÃO FORÇADA - D**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: TRANSPORTADORA JOSÉ CORREA; AMAZILIO CORREA CAMARGO NETO E JOSÉ EDUARDO CAMARGO

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO DR. 1118

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.62:** o Banco de Crédito Nacional Sociedade Anônima BCN, foi incorporado pelo Banco Bradesco, sendo assim, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do presente feito. Após ter a parte autora cumprido o determinado, cite-se o executado José Eduardo Camargo no endereço fornecido pelo Infoseg.

##### **AUTOS: 2006.0002.2970-9 – (D) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS FENIX LTDA

Advogado: DR. LEANDRO A. FERREIRA VITORINO OAB/GO 21.853

Requerido: MARILENE CHAVES RESPLANDES E MILENO CHAVES RESPLANDES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do exequente para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 92.00 (noventa e dois reais)

#### **AUTOS: 2010.0008.9848-0 (D) EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

Requerido: JOSÉ VIANA ARAÚJO e JOSÉ FERRO BRANDÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 94, a seguir transcrito: Intime-se o exequente para no prazo de 10 dias manifestar sobre o resultado do arresto por meio do Sistema Bacen-Jud, bem como requerer o que entender de direito.

#### **AUTOS: 2007.0002.9937-3 – (D) EXECUÇÃO**

Requerente: MARISIO VICENTE DA SILVA

Advogado: DR. PAULO IURI ALVES TEIXEIRA OAB/GO 14307

Requerido: ARY RIBEIRO VALADÃO; MARIA BAIÁ PEIXOTO VALADÃO e FRIGORICO COLINAS S/A

Advogado: DR. PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA OAB/GO 429

INTIMAÇÃO do despacho de fl.424 a seguir transcrito: Fricol – Frigorífico Colinas Sociedade Anônima foi intimado para prestar informações sobre não ter sido procedida a baixa na hipoteca, porém permaneceu inerte. Intime-se o autor para no prazo 10 dias requerer o que entender de direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0002.6636-8– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Galdemir Pereira Nunes Pimentel

Advogado: Drº. Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, OAB/TO 1.139-B; Drª Adriana Matos de Maria, OAB/TO 190.134; Drº Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B; Drº Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B; Drº Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4415, Drº Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692-A; Drª Emanuelle Moraes Xavier, OAB/MT 6878; Drº Marcos Paulo Goulart Machado, OAB/TO 5206; Drº Leonardo de Castro Volpe, OAB/TO 5007-A, Drª Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912, professores orientadores do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado intimados a apresentarem razões recursais, sem prazo dobrado, porque constituído procurador (fl.28 doas autos apensos nº 2011.0001.9567-3), referente aos autos acima mencionado.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): LISANDRO RICARDO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheria, natural de Cáceres/MT, nascido aos 07/02/1986, filho de Zilá Maria da Rocha, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 306, caput, c/c art. 298, III, ambos do CTB, nos autos de ação penal nº 2010.0005.0218-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): MARIO PEREIRA VIEIRA, brasileiro, união estável, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 10/05/1980, filho de Marilene Pereira Vieira e Luiz Ernesto Vieira, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 171, caput do CP, nos autos de ação penal nº 2012.0006.1663-4 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é

passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**AUTOS: 2009.0011.3466-8 – AÇÃO PENAL**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: GESSE DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Pindaré-Mirim/MA, nascido aos 09/09/1984, filho de Raimundo dos Santos e Maria das Neves dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: sentença... ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Emerson Silva Sobral, nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, do CP, art.121, § 2º, inciso IV, c/c, 14, inc. II do CP, ambos na forma do art. 71 do CP...pena definitiva 19 (dezenove) ano e 20 (vinte) dias de reclusão...regime fechado...custas processuais...R.O.A., 23 de outubro de 2013... Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias de janeiro de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **AUTOS: 2009.0004.7006-0 – AÇÃO PENAL**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: EMERSON SILVA SOBRAL, brasileiro, solteiro, auxiliar de laboratório, nascido aos 29/09/1980, filho de Edgar Soares Sobral e Maria José Silva Sobral, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: sentença... ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Emerson Silva Sobral, nas penas do artigo 168, § 1º, inciso III, do CP...pena definitiva 1 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...regime aberto...prestação de serviço a comunidade... P. R. I., 24 de novembro de 2010... Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias de janeiro de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**Autos: 2008.0002.9883-9/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GILVAN LEITE DO NASCIMENTO e FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE LTDA.

Advogado: DR. ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO OAB/TO 3.238.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 13 de fevereiro de 2014 as 09horas00minutos.Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**Autos: 2008.0009.7872-4/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: REGIVAN ALEXNADRE SANTOS.

Advogado: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO. 1750

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 10 de fevereiro de 2014 as 15horas30minutos.Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**Autos: 2008.0007.2801-9/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GENESIO SOARES RODRIGUES.

Advogado: DR. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 12 de fevereiro de 2014 as 10horas00minutos, bem como, para tomar ciência da expedição da carta precatória expedida para as comarca de Anápolis/GO e Marabá/PA com a finalidade de inquirir as testemunhas arrolada pela acusação: Varlendis Candido Lima e Nelson Assunção Filho.. Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0004.5953-9/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MISSIANE MILHOMENS BEZERRA e OUTRO

Advogado: JORGE PAULO DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600-B NPJ ITPAC

INTIMADO: Para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada Audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 05 de fevereiro de 2014 as 09h00minutos, bem como, tomar ciência da expedição de carta precatória para a oitiva do representante legal da DISTRIBUIDORA ALTO MIUDEZAS COMERCIAL LTDA, na comarca de Imperatriz/MA, testemunha de defesa do Acusado ELON COSTA DE SOUSA . Aos dezesseis dias do mês de janeiro ano de dois mil e catorze. (16.01.2014) Eu, Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0004.5953-9/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ELON COSTA DE SOUSA e OUTRA

Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901

INTIMADO: Para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada Audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 05 de fevereiro de 2014 as 09h00minutos, bem como, tomar ciência da expedição de carta precatória para a oitiva do representante legal da DISTRIBUIDORA ALTO MIUDEZAS COMERCIAL LTDA, na comarca de Imperatriz/MA. Aos dezesseis dias do mês de janeiro ano de dois mil e catorze. ( 16.01.2014) Eu, Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**Autos: 2009.0002.8668-5/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO LUZ DOS SANTOS

Advogado: DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO. 1929.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 10 de fevereiro de 2014 as 10horas00minutos. Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**Autos: 2009.0007.8030-2/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTONIO LUIS DE SOUSA LIMA

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 10 de fevereiro de 2014 as 09horas00minutos. Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 3.495/94**

**AÇÃO: ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO)**

**REQUERENTE: JANIO OLIVEIRA DE SOUSA.**

**ADVOGADA (INTIMANDO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722**

**REQUERIDA: LEVI PEREIRA DE SOUSA**

ADVOGADOS(INTIMANDOS): DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976; AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº 1792

SENTENÇA(FL. 97): “Vistos etc, Declaro extinta a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do CPC, em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor. Custas ex lege. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína – TO., 13/01/2014 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 11.503/03**

AÇÃO:INVENTÁRIO NEGATIVO

REQUERENTE: BENEDITO LOPES DE ARAÚJO.

ADVOGADA(INTIMANDO): DRA. VIVIANE MENDES BRAGA, OAB/TO Nº 2264

REQUERIDA: ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO

SENTENÇA(FL. 26): “Vistos etc, Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30(trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 10/01/2014 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0004.5204-6/0**

AÇÃO:INTERDIÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADA(INTIMANDO): DR. ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA, OAB/TO Nº 2896

REQUERIDA: LUCIANO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA(FL.47): “Vistos etc, Declaro extinto o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C. Araguaína – TO., 09/01/2014 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0012.3483-4/0**

AÇÃO:INTERDIÇÃO

REQUERENTE:LOURIVAL NUNES DA SILVA.

ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. ORIVAN GONÇALVES DE LIMA, OAB/TO Nº 4669

REQUERIDA: SUELY DA SILVA

SENTENÇA(FL.18): “Vistos etc, acolho o parecer ministerial de fls. 16 e declaro extinto o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C. Araguaína – TO., 10/01/2014 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2012.0006.0707-4/0**

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: AMADOR DE JESUS VIEIRA.

ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO, OAB/TO Nº 994

REQUERIDA: DEUZELITA COELHO DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

SENTENÇA(FL.73): “Vistos etc, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, tendo em vista a litispendência informada às fls. 67. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I..C. Araguaína – TO., 09/01/2014 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº. 2012.0004.3859-0/0.**

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: ROSEMARY DA SILVA AUGUSTO E OUTROS.

ADVOGADO: DRA. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS, OAB/TO Nº 3411-A.

REQUERIDO: ESPOLIO DE JERONIMO AUGUSTO SOBRINHO

ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. MÁRCIA FLORES, OAB/TO Nº 604-B

DECISÃO(parte dispositiva- fls. 225/226): “Posto isso, AUTORIZO a inventariante levantar os saldos existentes nas contas bancárias junto ao Banco Bradesco (Agência nº 6289-8, conta corrente nº 0010013-7) e Banco do Brasil (Agência nº 3705-2, conta corrente nº 1.343-9), bem como o saque do PIS e FGTS junto a Caixa Econômica Federal. Expeça-se o respectivo Alvará.

Prestação de contas: 30(trinta) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 14/01/2014 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº. 2007.0008.9953-2/0.**

AÇÃO: TUTELA.

REQUERENTE: MARIA ALDENIR MARTINS REIS.

ADV OGADO (INTIMANDO): DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº 1792.

REQUERIDO: GREICE MARTINS DE CARVALHO E OUTROS.

DESPACHO (FL.60): “Ouça-se a parte requerente sobre a certidão supra. Araguaína-TO., 07/01/2014.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2011.0010.0782-0/0.**

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: MARIA DAS DORES LEANDRO SOARES.

ADV OGADO (INTIMANDO): DR. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº 1440.

REQUERIDO: FRANCIDALVA MOREIRA DOS SANTOS.

DESPACHO (FL.27): “Ouça-se a parte autora sobre a certidão supra. Araguaína-TO., 07/01/2014.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2011.0004.6424-0/0.**

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: ROSIRENE MARINHO APINAGÉ.

ADV OGADO (INTIMANDO): DR. ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO Nº 2022.

REQUERIDO: REINALDO BORGES DOS SANTOS e MARIA DE FATIMA MARINHO APINAGÉ SANTOS.

DESPACHO (FL.23): “Ouça-se a parte autora sobre a certidão supra. Araguaína-TO., 07/01/2014.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2010.0006.0435-4/0.**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA.

REQUERENTE: VANILDO DA SILVA MONTEIRO.

ADV OGADO (INTIMANDO): DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO, OAB/TO Nº 3692.

REQUERIDO: RENAN KERN MONTEIRO E OUTROS.

DESPACHO (FL.51): “Ouça-se a parte autora sobre a certidão supra. Araguaína-TO., 07/01/2014.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 13.763/05**

AÇÃO: DECLARATORIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM C/C DESCONSTITUTIVA DE BENEFICIARIOS DO INSS, IDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS E MEDIDA LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: EDILEUSA GOMES DE MORAIS.

ADVOGADO(INTIMANDANDOS): DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES, OAB/TO Nº 1874 ; DRA. VIVIANE MENDES BRAGA, OAB/TO Nº 2264

REQUERIDO: DORACI BARBOSA CESAR

ADVOGADOS(INTIMANDOS): DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE, OAB/TO Nº 2267; SIMONE CARVALHO OAB/TO Nº 2129 E MAINARDO FILHO PAES DA SILVA, OAB/TO Nº 2262

DESPACHO(fl. 332): “Designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2014, às 15h00min, devendo as partes e seus patronos ser intimados para comparecimento. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. Cumpra-se. Araguaína-TO., 25/11/2013(ass) RODRIGO PEREZ ARAÚJO, Juiz Auxiliar. Portaria nº 1.155/2013, publicada no DJE 3.228, de 05.11.13.”

**AUTOS Nº 2010.0004.9922-4/0**

AÇÃO: AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS DUARTE FERREIRA.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

REQUERIDO: ERIKA PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO(FLS. 38): "Ouça-se a parte autora sobre a certidão supra. Araguaína-TO, 07/01/2014.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2012.0005.8163-6/0**

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: JOÃO GABRIEL DE MOURA.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO Nº 4167

REQUERIDO: NILSON FREITAS VIEIRA

DESPACHO(FLS. 38): "Intime-se a parte autora para, em 5(cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 10/01/2014.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0005.6209-9/0**

AÇÃO: AÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ROSANA RIBEIRO RODRIGUES .

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA, OAB/TO Nº 2262

REQUERIDO: LUIZ GUILHERME RIBEIRO RODRIGUES

DESPACHO(FLS. 36): "Intime-se o Patrono da parte autora sobre ofício de fls. 35. Araguaína-TO, 07/01/2014.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0005.6209-9/0**

AÇÃO: AÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ROSANA RIBEIRO RODRIGUES .

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA, OAB/TO Nº 2262

REQUERIDO: LUIZ GUILHERME RIBEIRO RODRIGUES

DESPACHO(FLS. 36): "Intime-se o Patrono da parte autora sobre ofício de fls. 35. Araguaína-TO, 07/01/2014.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 011/2014**

**Autos: nº 2012.0005.1468-8**

Espécie: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: E. G. S

ADVOGADO (A)(S): Marx Suel Luz Barbosa de Maceda, OAB/TO 4.439

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Posto isto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial, nos termos do art. 269, I, "primeira parte" JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução do mérito, torno definitiva a liminar concedida ao evento 03..."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 010/2014**

**Autos: nº 2012.0001.1013-7**

Espécie: Denúncia

Denunciado: Eder Jofre Alves Vanzeler

ADVOGADO (A)(S): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Isto Posto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, e, com fulcro no art. 386, II, do Pergaminho Processual Penal, por não haver prova da existência do fato, ABSOLVO o denunciado EDER JOFRE ALVES VANZELER da imputação do crime previsto no art. 147, do Código Penal c/c art. 7º, II da Lei 11.340/2006..."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 009/2014**

**Autos: n. 2012.0005.9790-7**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: Gille Martins Rodrigues

ADVOGADO(S): Romário Lemes Filgueira, OAB/TO 5283

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. sentença proferida nos autos: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código Processo Civil, c/c artio 13, da lei n 11.340/06, JULO EXTINTO A PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 08/11...."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 008/2014****Autos: n. 2012.0005.97-11-7**

Ação: Inquerito Policial

Acusado: Gille Martins Rodrigues

ADVOGADO(S): Romário Lemes Filgueira, OAB/TO 5283

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. sentença proferida nos autos: "... DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado GILLE MARTINS RODRIGUES. Transitada em julgado, arquivem-se com cautelas necessárias...."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 007/2013****Autos: n. 2012.0001.1659-3**

Ação: Revogação de Prisão preventiva

Acusado: Jomar Rodrigues Alves

ADVOGADO(S): Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2.493-B

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. decisão proferida nos autos, às fls. 17/20: "DEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA ao requerente JOMAR RODRIGUES ALVES, substituindo a prisão preventiva pelas medidas cautelares, ..."

**EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 004/2014**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2012.0002.2337-3**

Ação: Denúncia

Denunciado: Luizboa da Luz Santos

**PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **LUIZBOA DA LUZ SANTOS**, brasileiro, solteiro, soldador, natural de Araguaína-TO, nascido em 03.02.1982, filho de Maria Terezinha dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do Art. 217-A por duas vezes, c/c art. 129, §9º, do CP, por duas vezes, c/c art. 69 do CP, art. 147 do CP por três vezes, c/c art. 69 do CP, art. 330 do CP por duas vezes, c/c art. 69 do CP, todos em concurso material (art. 69 do CP) c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº **2012.0002.2337-3**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 006/2014**Fica a **VÍTIMA** abaixo intimado(a), nos termos abaixo:**Autos: n.2010.0010.7796-0**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: E.C.G

Agressor: E. F. da S.

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

SENTENÇA: "Desta feita, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil, c/c art. 13 da lei n. 11.340/06, haja vista a manifesta perda de interesse de agir, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, os autos de Medida Protetiva de Urgência.... Araguaína-TO, 13 de dezembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 005/2014**Fica a **VÍTIMA** abaixo intimado(a), nos termos abaixo:**Autos: n.5012544-84.2012.827.2706**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Cintia Carlos Tavares

Indiciado: Leonardo Moura Teixeira

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, e com espeque nos artigos 282, 316, 319 e 321 do Código de Processo Penal, com alterações determinadas pela Lei 12.403/2011, **DEFIRO** o pedido de liberdade provisória em favor de **LEONARDO MOURA TEIXEIRA** mediante a aplicação das seguintes medidas cautelares diversas da prisão, que deverão ser cumpridas

integralmente pelo requerente... Araguaína-TO, 19 de novembro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **OBRIGAÇÃO DE FAZER, Nº 0000197-70.2014.827.2706**

Requerente: W. S. S.

Requerido (s): ESTADO DO TOCANTINS

Intimação do Despacho: Intime-se o Estado do Tocantins via Diário da Justiça para, querendo, oferecer manifestação prévia a acerca do pedido de liminar, no prazo de 72(setenta e duas) horas, Araguaína/TO. 10 de janeiro de 2014. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito

BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2012.0005.7932-1/0

Requerente: DELEGACIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Requerido: R. M. D. S.

ADVOGADA: Drª Márcia Cristina Figueiredo-OAB/TO-1.319

INTIMAR DA SENTENÇA: "...Posto isto, declaro cumprida a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade imposta ao adolescente R. M. D. S.(fls. 40/41)"Araguaína, 1 de abril de 2013. Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2010.0009.3324-2/0

Requerido: P. C. S da C – Gestor da Escola Estadual Marechal Rondon

Advogado: Dr. Aldo José Pereira - OAB-TO 331.

Intimar do Acórdão de fls. 156: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador RONALDO EURIPEDES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença de primeiro grau, extinguir o processo sem julgamento do mérito, em face de ilegitimidade passiva do recorrente...Intime-se. Araguaína 26 de Agosto de 2013.

#### **OBRIGAÇÃO DE FAZER, Nº 0000197-70.2014.827.2706**

Requerente: W. S. S.

Requerido (s): ESTADO DO TOCANTINS

Intimação do Despacho: Intime-se o Estado do Tocantins via Diário da Justiça para, querendo, oferecer manifestação prévia a acerca do pedido de liminar, no prazo de 72(setenta e duas) horas, Araguaína/TO. 10 de janeiro de 2014. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito

## **ARAGUATINS** **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos de Ação Penal nº 2010.0009.9300-8/0**

Réu: Joanes Vieira de Sousa

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano -OAB/TO -5139-A

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: Fica a procuradora supra intimada da sentença (....) Considerando que, o beneficiário JOANES VIEIRA DE SOSUA, cumpriu a obrigação assumida, conforme certidão de fls. 50, HOMOLOGO A SUSPENSÃO CONDICIONAL realizada em audiência, via de consequência, DECALRO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo referente ao fato em questão. Eu,( Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial, que digitei. Araguatins, 13 de janeiro de 2014. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

#### **Autos Ação Penal nº 2008.0011.0083-8/0**

Réu: Fileto José Mendonça

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva-OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO -DESPACHO: Fica o causídico supra intimado do despacho a seguir transcrito:"Intime-se o advogado constituído para fornecer o endereço atualizado do réu, sob pena de decretação de sua prisão preventiva" . Araguatins, 16 de janeiro de 2014. Mª Fátima C. de Sousa Oliveira, Escrivã Judicial. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2011.0008.7816-9/0.**

Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Ivante do Carmo Martins Sousa.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.555.

Reclamado: Estado do Tocantins

Procurador Josué Pereira de Amorim do Estado do Tocantins:

#### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que revendo o referente processo acima mencionado, verifiquei e constatei que a publicação do Diário da Silva nº 3266, do dia 155 de janeiro de 2014, referente à intimação do advogado da parte reclamante, que não constou, sendo o advogado Doutor **Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/TO, sob o nº 9.555.**

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº 028/91**

RÉU: GERALDO RODRIGUES DA COSTA, OSMAR TEODORO DA SILVA e VILSON NUNES CARDOSO.

ADVOGADO: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, inscrito na OAB-TO sob o nº 1631-A.

ADVOGADA O: Dr. SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB/TO sob o nº 630-A

FICAM os advogados supra mencionados intimados para juntar o mandato de representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de novamente ser nomeada a Defensoria Pública para atuar na defesa dos acusados. Tendo em vista que a Defesa não apresentou rol de testemunhas, tornou-se facultativo, à defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, renovarem o requerimento para oitiva de testemunhas, desde que apresentem o endereço atualizado e a relevância do depoimento para o deslinde do feito.

**AÇÃO PENAL Nº 028/91**

RÉU: GERALDO RODRIGUES DA COSTA, OSMAR TEODORO DA SILVA e VILSON NUNES CARDOSO.

ADVOGADO: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, inscrito na OAB/TO sob o nº 1631-A.

ADVOGADA O: Dr. SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB/TO sob o nº 630-A

FICAM os advogados supra mencionados intimados para juntar o mandato de representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de novamente ser nomeada a Defensoria Pública para atuar na defesa dos acusados.

## **COLINAS**

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 28/14 – PK**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0009.1328-2 (8190/11)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Eva Sandra Suarez

Advogado: Dr. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

Requerido: Sidnei Faca

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de abril de 2014, às 14:00 horas, advertindo às partes que na ocasião será oportunizada a conciliação, que frustrada, terá lugar a instrução do feito.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 27/14 – PK**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0011.2215-9 (7671/10)**

Ação: Alimentos

Requerente: I. A. K. F. rep./genitora Ana Paula Kato

Advogado: Dr. Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO n. 4139

Requerido: Eduardo Henrique de Figueiredo

Advogado: Dr. Rogério Péret Teixeira - OAB-MG 34.440

DESPACHO: "(...)Tendo em vista que a audiência uma prevista na Lei 5.478/68 ainda não foi realizada, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de março 2014, às 14:00 horas; intimem-se as partes para que compareçam acompanhados das testemunhas que pretendam ouvir. Intimem-se."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 22/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2009.0000.8888-3/0 (6590/09)**

**AÇÃO:** NEGATORIA DE PATERNIDADE

**REQUERENTE:** H.O.V. rep/ CELI MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1791

**REQUERIDO (A):** SUDEMAR JOSE VOLPATO

**REQUERIDO (A):** DJALMA ALVES MARTINS

**ADVOGADO:** ENZO ALEX VELASQUEZ FARIAS – OAB/SP 190.193 e/ou FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

DESPACHO: (...) Manifeste-se o requerente e, em seguida, o Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 7 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

#### **APOSTILA**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 26/14 – PK**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0006.8116-0 (8067/11)**

**Ação:** Reconhecimento de União Estável post mortem

**Requerente:** Maria Rita Pereira Torres

**Requerido:** Rafael de Paula Soares da Silva e outros

**Advogado:** Dra. Maria do Carmo Bastos Pires– OAB/TO n. 1753- N.P.J

DESPACHO: "(...)A união estável se forma quando presentes os requisitos previstos no artigo 1.723 do Código Civil. Preceitua o referido artigo que a união é relação não eventual, pública e duradoura, entre o homem e mulher, com o objetivo de constituir família. O parágrafo 1º do referido artigo complementa que a união estável não será constituída se estiver presente qualquer dos impedimentos matrimoniais, previstos no artigo 1.521 do Código Civil, com exceção das pessoas casadas, desde que separadas de fato ou judicialmente. Os únicos documentos trazidos pela autora foram as certidões de nascimento dos filhos. Assim para viabilizar a produção de provas, designo audiência de instrução para o dia 26 de março de 2014, às 15:40 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 7 de janeiro de 2014."

## **COLMEIA** **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0010.6681-8/0**

**Ação:** INDENIZAÇÃO

**Requerente:** EDILSON EVANGELISTA DE AGUIAR.

**Advogado:** DEFENSORIA PÚBLICA

**Requerido:** CELNTINS.

**Advogado:** VALDIRENE MARIA RIBEIRO OAB/TO 5615.

**SENTENÇA: (....) É o relatório. Fundamento e Decido.** Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente concordou com os valores depositados pela executada às fls. 44 em virtude da condenação que lhe fora imposta. Em sendo assim, **JULGO EXTINTA** a execução acerca do cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em nome do exequente para levantamento da quantia depositada às fls. 44 dos autos. Após, certificado nos autos, ao arquivo, com as baixas nos registros, distribuição e tomo. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Colméia-TO, 21 de novembro de 2013. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto Respondendo.

**AUTOS: 2010.0000.6386-8/0**

**Ação:** INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRANSITO PELO PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO

**Requerente:** MARIA PIRES DIAS.

**Advogado:** RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS OAB/GO 17003

**Requerido:** SUELLEN CRISTINA GOMES NUNES

**Advogado:** NÃO CONSTITUIDO.

**ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22 e Portaria nº10/2013, artigo 4º.** Intimar a parte autora através de seu advogado, para que tome conhecimento da não localização da requerida para a citação da

parte requerida, para que requeira o que entender de Direito. Colméia-TO, 16 de janeiro de 2014. Antonia da Silva Gomes – Técnica Judicial.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Ação Penal n.º 2008.0007.5181-9/0 Denunciado: GEOMAR PINHEIRO RIBEIRO. Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A): "(...) Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2014, às 15h30min. Intimem-se, expedindo o necessário. Guaraí, 16 de janeiro de 2014. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito"

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2011.0011.4274-3– Cumprimento de sentença**

Requerente: Carmelina de Oliveira Silva

Advogada: Dra. Nelziree Venâncio da Fonseca – OAB/TO 467-B

Requerida: Karla Mirely Sousa Teles

SENTENÇA Nº 34/09 Vistos,Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95.Decido.Compulsando os autos, verifica-se que a tentativa de penhora on-line foi frustrada, em razão da ausência de saldo positivo da Executada junto às instituições financeiras (fls.54). A exequente foi intimada (fls. 58) para dar prosseguimento na execução e indicar bens (despacho fls. 53) e, já transcorrido mais de dois meses, não se manifestou nos autos (certidão fls. 58/v).Ante o exposto, em razão da ausência de bens penhoráveis e o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, extingo o presente feito com fundamento nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95 c/c artigo 267, III, Código de Processo Civil.Sem custas nesta fase (artigo 55 da Lei 9.099/95).Transitada em julgado, archive-se, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 11 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

## **ITAGUATINS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 002/2014**

Excelentíssimo Senhor Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito desta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e:

I – **CONSIDERANDO** a Servidora **JORGEY DOS SANTOS NOLETO**, Escrivã Titular da Escrivania de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, encontra-se de folga dos Plantões de 14 a 20 de janeiro de 2014;

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Servidora **SANDRA MARIA ROCHA SILVA**, sem prejuízo de suas funções, responder pela Escrivania de Família, Infância, Juventude e Cível, do dia 14/01/2014 até o dia 20/01/2014, quando a Escrivã Titular deverá retornar.

**ARTIGO 1º** - Enviar cópia desta portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, com cópias dos documentos para os devidos fins.

**ARTIGO 2º** - A presente Portaria passa a vigorar na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogo-se a portaria de nº 001/2014.

#### **PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO JUIZO DA COMARCA DE ITAGUATINS/TO**, aos 14 dias do mês de janeiro de 2014.

**BALDUR ROCHA GIOVANNINI**

Juiz de Direito

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Interdição de nº. 5000130-97.2013.827.2724, tendo como Requerente: Maria Isafran Silva Lopes e Interditado: Jailson Silva Lopes, do inteiro teor da sentença a seguir transcrito: SENTENÇA MARIA ISAFRAN SILVA LOPES, qualificada e via advogado constituído, requereu a interdição de JAILSON SILVA LOPES, qualificado nos autos O Requerente é irmã do Curtelado que apresenta distúrbios mentais. Foi elaborado laudo psiquiátrico favorável à interdição. O Ministério Público se manifestou favorável ao pedido no evento 34. Em síntese, é o relatório. Decido. A prova colhida nestes autos confirma as alegações contidas na inicial, deixando claro que o interditando não tem condições de reger sua própria vida, sendo portador de retardo mental de forma permanente e congênita, necessitando de auxílio para atividades rotineiras. Além disso, o interrogatório demonstrou que o interditando é incapaz de cuidar de por si só de sua pessoa. Sendo assim, o feito comporta o julgamento antecipado da lide, não havendo necessidade de produzir mais provas quanto à sua incapacidade, nos termos do art. 330, I, do CPC. Ante o exposto, tendo em vista as provas carreadas aos autos, julgo procedente a pretensão manifestada para o fim de decretar a interdição de JAILSON SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, nascido em 02/10/1981, filho de Olois Lopes Pereira e Neuza Silva Lopes, portador do RG nº 471.646, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art.1183 do CPC nomeio-lhe curador, sob compromisso MARIA ISAFRAN SILVA LOPES, qualificado nos autos. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, vez que dispense-a da especialização de hipoteca legal, por ser sua irmã e serem pessoas carentes. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser esta publicada no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita. Sem custas. P.R.I. Data de hoje. **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito**".

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: Nº 2010.0010.8991-7 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO

Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423

Advogada: DEUSA MIRANDA MORAIS OAB/MA 9662

Requerido: CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENHIMENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO – CEAPE/MA

Advogada: MÁRCIA CRYSTINNE PINHO DA SILVEIRA OAB/MA 6832

Advogada: CARLENE GASPAR CARVALHO MENDES OAB/MA 5939

Advogado: KARLENO DELGADO LEITE OAB/MA 9317

Ficam as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 251, de teor a seguir transcrita: Autos nº 2010.0010.8991-7 Alvará Judicial Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO **DECISÃO** Trata-se de pedido de Expedição de Alvará Judicial, requerido por IRAMAR DE AQUINO MANCO. Em execução de sentença foi penhorado o numerário correspondente a R\$ 18.406,74. A parte ré foi intimada para apresentar impugnação e se quedou inerte, tendo sido publicado no diário de justiça nº 3236. É o breve relatório. Decido Tendo em vista que não houve impugnação, que os bens do devedor respondem pela execução (art. 591 do CPC), e que o processo de execução por conta e responsabilidade do exequente, é cabível a expedição de alvará. Do exposto, defiro a expedição de Alvará Judicial para o levantamento dos valores penhorados pelo BACENJUD protocolo 20130002476476, no valor de R\$ 18.406,74. Intime-se. Expeça-se alvará judicial. Em, 17 de dezembro de 2013. Em 11/10/2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2246/00**

AÇÃO: Consignação em Pagamento

COSIGNANTE: Vasco Zeferino de Gouveia e Antônio Zeferino de Gouveia

ADVOGADO: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

ADVOGADO: Dr. José Carlos Silveira Simões

CONSIGNADO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís

ADVOGADO: Dra. Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Viana

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vista dos autos ao requerido para manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 19 de dezembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".v

#### **AUTOS Nº: 2251/00**

AÇÃO: Execução

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Lindinaldo Lima Luz

EXECUTADO: Vasco Zefefrino de Gouveia

ADVOGADO: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

ADVOGADO: Dr. Adilson Ramos

ADVOGADO: Dr. José Carlos Silveira Simões

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 19 de dezembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2444/00**

AÇÃO: Cautelar Inominada

REQUERENTE: Antônio Zeferino de Gouveia

ADVOGADO: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

ADVOGADO: Dr. Adilson Ramos

ADVOGADO: Dr. José Carlos Silveira Simões

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

ADVOGADO: Dra. Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Viana

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao requerido para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 433/554. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 19 de dezembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2245/00**

AÇÃO: Declaratória de Inaplicabilidade de Correção Monetária nos Créditos Rurais

REQUERENTE: Vasco Zeferino de Gouveia e Antônio Zeferino de Gouveia

ADVOGADO: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

ADVOGADO: Dr. Adilson Ramos

ADVOGADO: Dr. José Carlos Silveira Simões

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

ADVOGADO: Dra. Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Viana

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se Vistas dos autos ao requerido para manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 19 de dezembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2250/00**

AÇÃO: Execução

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Lindinaldo Lima Luz

EXECUTADO: Antônio Zeferino de Gouveia

ADVOGADO: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

ADVOGADO: Dr. Adilson Ramos

ADVOGADO: Dr. José Carlos Silveira Simões

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 19 de dezembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2248/00**

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Antônio Zeferino de Gouveia

ADVOGADO: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

ADVOGADO: Dr. Adilson Ramos

ADVOGADO: Dr. José Carlos Silveira Simões

EMBARGADO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

ADVOGADO: Dra. Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Viana

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao embargado para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 19 de dezembro de 2013.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". v

**AUTOS Nº: 2247/00**

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Vasco Zeferino de Gouveia

ADVOGADO: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

ADVOGADO: Dr. Adilson Ramos

ADVOGADO: Dr. José Carlos Silveira Simões

EMBARGADO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís

ADVOGADO: Dra. Maria Amélia Cassiana Mastroso Viana

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao embargado para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 19 de dezembro de 2013.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2249/00**

AÇÃO: Medida Cautelar Inominada Incidental

REQUERENTE: Vasco Zeferino de Gouveia

ADVOGADO: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

ADVOGADO: Dr. Adilson Ramos

ADVOGADO: Dr. José Carlos Silveira Simões

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís

ADVOGADO: Dra. Maria Amélia Cassiana Mastroso Viana

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao requerido para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 460/585. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 19 de dezembro de 2013.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 5088/2012**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCEPTO: PAULO CEZAR RIBEIRO GOMES

ADVOGADO: DR. RONALDO RIBEIRO FRANÇA

EXCIPIENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

ADVOGADA: DRA. ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Tem razão o excepto, pois a relação jurídica sob exame não tem natureza consumerista, pois o executado contratou empréstimo via cédula de crédito rural com o escopo de obter recursos para execução de outro empreendimento, o que lhe retira a qualificação de "consumidor final" exigida pelo art. 2º do CDC. O conceito de consumidor adotado pelo CDC foi exclusivamente de caráter econômico, levando-se em consideração tão somente o personagem que, no mercado de consumo, adquire bens ou então contrata a prestação de serviços, como destinatário final, pressupondo-se que assim age com vistas ao atendimento de uma necessidade própria e não para o desenvolvimento de outra atividade negocial, isto é, como insumo necessário ao desempenho de sua atividade lucrativa. Adota-se, então, a doutrina finalista do conceito de consumidor, que além de ser o destinatário fático do produto, deve ser também o destinatário econômico, isto é, consumidor final. Além disso, não está presente a vulnerabilidade de nenhuma das partes para se adotar entendimento diverso, quer dizer, a doutrina maximalista. Com efeito, o vultoso valor disponibilizado e o tamanho da propriedade dada em garantia demonstram que o devedor tem presumida capacidade de oferecer defesa à cobrança. Além disso, reside há trinta quilômetros da sede do juízo, donde se infere não ter nenhuma dificuldade de acesso ao processo. Deve prevalecer, pois, o foro do lugar do cumprimento da obrigação, como determina o CPC ("Art. 100. É competente o foro: IV – do lugar:d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;"). DISPOSITIVO. Ante o exposto, **REJEITO** a presente exceção de incompetência. Sem honorários. Custas pelo Excepiante, se houver. Traslade-se cópia para os autos principais. Após, archive-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de janeiro de 2014. Dr. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito – Portaria nº 17/2014

##### **Autos nº 3159/03**

Ação: Falência

Requerente: Indústria e Comércio de Pré-Moldados Santo Antonio Ltda

Advogada: Dra. Célia Rocha Braga

Requerido: NS Construções e Transparente Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada de que foi proferida sentença de decretação de falência nos autos em epígrafe, em 11 laudas, podendo ser adquirida a cópia integral na Escrivania Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, ou via fax pelo telefone 63 33661585 Ramal 2011. Fica a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Meirinho, a fim de cumprir o mandado de intimação do requerido, no valor de R\$23,04, juntando-se comprovante nos autos.

##### **AUTOS Nº: 5207/2012**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: DRA. ELAINE AYRES BARROS

ADVOGADA: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

EXECUTADO: WILSON LUSTOSA DE CARVALHO

EXECUTADO: KELLY DA PAZ ESTELITA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente intimado do despacho de fls. 54. DESPACHO: “Sobre a certidão de fls. 52, do oficial de justiça, diga o Exequente. Após, à conclusão. Miracema do Tocantins, 12 de novembro de 2013. (As) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Auxiliar”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5002591-39.2013.827.2725**

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Tipificação:** Art. 129, §9º c/c 14, II, e 147 na forma do Art. 69 e com aplicação do Art. 61, II, “e” 1ª figura todos do CP c/c Art. 5º inc. I e II da lei 11340/06; é dizer, **crime de ameaça praticado contra Genitora**

**Denunciado:** GEOVANE VIEIRA MIRANDA

**Vítima:** Justiça Pública

**EDITAL DE CITAÇÃO DE GEOVANE VIEIRA MIRANDA - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **GEOVANE VIEIRA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19.03.1984, natural de Guaraí, filho de Maria Santana Vieira Miranda, CPF: 044.232.451-08, residente à Rua 22, 293, Setor Universitário, nesta cidade. **ATUALMENTE** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia contida no Evento 01 dos autos em epígrafe, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dezesseis dias do mês de JANEIRO de dois mil e quatorze (16/1/2014) Eu ..... (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.v

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **(3ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito em substituição automática da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 4683/08 (2008.0005.0105-7) tendo como requerente VALDIVINA DE LORDES GONÇALVES LIMA e Interditando **LINDOMAR ALVES DOS SANTOS**, e que as fls. 36/37 foi decretada a interdição de LINDOMAR ALVES DOS SANTOS, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrito: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1. 177 a 1. 186 do Código de processo Civil, o pedido constante da inicial, e decreto a interdição de **Lindomar Alves dos Santos, brasileiro, filho de Ananias Lopes dos Santos e Eunice Alves dos Santos, nascido aos 04 de julho de 1.955, natural de Araguacema-TO**, nomeando como curadora Valdivina de Lourdes Gonçalves Lima, brasileira, casada, do lar, RG. 390.324 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua I, nº 572, Setor Flambyant I, nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO. Expeça-se o mandado/ preparatória de averbação. Publique-se conforme o artigo 1. 184 do Código de Processo Civil. Registre-se Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 29/de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (16/01/14).Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

## **PALMAS**

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: Cautelar Inominada – 415/02 (Apenso: 2005.0002.6140-0)**

Requerente: SANTA INÊZ INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO E TATIANN FERREIRA DE OLIVEIRA PANIAGO

Requerido: DAVID RAMOS DA SILVA, JANAÍNA BUENO COELHO E JOELSON ALMEIDA SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 26,00, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Rescisão Contratual – 2005.0002.6140-0 (Apenso: 415/02)**

Requerente: SANTA INÊS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO E TATIANN FERREIRA DE OLIVEIRA PANIAGO

Requerido: DAVID RAMOS DA SILVA E JOELSON ALMEIDA SANTOS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: JANAÍNA BUENO COELHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 53,49, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Revisão e Reequilíbrio Contratual c/c Consignação em Pagamento – 964/03**

Requerente: HAMILTON JOSÉ DIAS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL

Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA/EXECUTADA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 72,00, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Execução Forçada – 1360/04**

Requerente: PEDREIRA ANHANGUERA S/A

Advogado: CARLOS RABELO E ADALBERTO PEREIRA DA COSTA

Requerido: TERPLAN TERRAPLENAGENS E PLANEJAMENTOS LTDA

Advogado: EDER MENDONÇA ABREU

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 36,00, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2004.0000.1282-7**

Requerente: JS RESENDE E CIA LTDA E JAMIR DE SOUZA RESENDE

Advogado: FERNANDEO REZENDE DE CARVALHO E MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

Requerido: CENTRO RADIOLOGICO DE PALMAS LTDA

Advogado: MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “**Intime-se a parte executada**, via diário, para que pague o valor apontado, de forma corrigida, **no prazo de 15 dias**. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida penhora online** dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 13 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Depósito – 2004.0000.4539-3**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES, FABIO DE CASTRO SOUZA, SHINAYDER NERES DO VALE, GISELLE MIRANDA E DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO

Requerido: JANICIA SILVA FEITOSA KIHARA

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 35,49, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Indenização – 2004.0000.8694-4 (Apenso: 2004.0000.1497-8)**

Requerente: FERNANDO JOSÉ REIS TAVARES FILHO

Advogado: FRANCISCO DELIANE SILVA

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A parte dispositiva da sentença prolatada às fls. 44-46 condenou a parte autora ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, condicionada sua cobrança à disposição contida no art. 12 da Lei nº 1060/1950. É que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita e, nos termos do mencionado dispositivo, a cobrança fica suspensa pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurar a condição de hipossuficiência econômica. Caso tal condição deixe de existir, a parte interessada poderá requerer a cobrança dos valores da condenação. Todavia, é necessário que se demonstre a perda da

condição de necessitado, conforme assentado pela jurisprudência. Nos presentes autos, verifico que não há nem mesmo indícios da alteração das circunstâncias que ensejaram a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. A parte requerida, logo após o trânsito em julgado, pediu a execução dos valores da condenação, mas não há evidência de que o estado de necessidade da parte autora foi modificado. A princípio, podemos inclusive deduzir que não houve efetivamente mudança da situação de miserabilidade face aos valores que foram penhorados via Bacenjud. Nestes termos, não vislumbro possibilidade de seguimento do feito. Determino o imediato desbloqueio do numerário bloqueado e o consequente arquivamento dos autos. Palmas, 04 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2004.0000.9900-0**

Requerente: RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES

Advogado: IDÊ REGINA DE PAULA

Requerido: BANCO BILBÃO VIZCAYA ARGENTARIA

Advogado: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA/EXECUTADA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 972,76 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 1.243,89, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Prestação de Contas – 2004.0001.0474-8 (Apenso: 2005.0000.0385-0)**

Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA E OUTROS

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 26,22, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Cautelar – 2005.0000.0702-3**

Requerente: ANTONIO CESAR DOURADO SOUZA

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: DETRAN-TO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a **Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO**, procuradora da parte autora, para promover a retirada do Alvará Judicial, no prazo legal.”

**Ação: Aposentadoria – 2005.0000.3959-6**

Requerente: JOSÉ FRANCISCO SOUSA

Advogado: ADRIANA SILVA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: PROCURADOR DA AGU – ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação Previdenciária para concessão de auxílio doença acidentário e conversão em aposentadoria por invalidez proposta por José Francisco de Sousa em face do Instituto Nacional de Seguro Social. Na inicial, o autor alega que era beneficiário do auxílio-doença NB 129.138.733-9, mas que este fora cancelado em razão deste não ter comparecido à perícia designada. Recorreu da decisão administrativa alegando que a autarquia estava em greve e por isso não houve o atendimento marcado. (...). Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE** procedentes os pedidos para conceder o benefício de auxílio doença por acidente de trabalho de 19/12/2003 até 30/04/2011, com incidência de juros de 1% ao mês e corrigido pelo índice próprio, oficial. Indefiro o pedido de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez. Condeno a Autarquia ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, conforme Súmula nº 111 do STJ, entendendo por vencidas todas as parcelas não pagas até a sentença. Por uma razão de equidade, razoabilidade e proporcionalidade, sobretudo porque o benefício deve ser pago apenas até 30/04/2011, os honorários devem ser fixados em 10% dos valores compreendidos entre 19/12/2003 até 30/04/2011, tendo em vista que na data dessa sentença o autor já não faz jus ao benefício. Compreensão razoável da Súmula nº 111 do STJ. **Processo extinto** com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Palmas, 14 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Depósito – 2005.0000.6980-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A (OSASCO-SP)

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES, FABIO DE CASTRO SOUZA, SHINAYDER NERES DO VALE, GISELLE MIRANDA, DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO, CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES E FABIANO FERRARI LENCI

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 28,00, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Depósito – 2005.0000.7710-2**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: EDVAN ALVES DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (CURADOR)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ajuizada Ação de Busca e Apreensão foi tentada a citação da parte autora pessoalmente e por edital, ambas sem êxito. A Defensoria Pública foi nomeada curadora especial para atuar no feito. A parte autora manifestou interesse no prosseguimento do feito, ocasião na qual a Ação de Busca e Apreensão foi convertida em Ação de Depósito. (...). Ante o exposto, **JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido ao pagamento integral do débito. A parte autora quando da execução deverá apresentar planilha atualizada do valor devido. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Fica o feito extinto**, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

**Ação: Reparação de Danos e/ou Materiais – 2005.0000.7726-9**

Requerente: FRANCISCO PEREIRA GASPAR

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: XARA E GOMES DA SILVA LTDA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MÁXIMA PROMOTORA DE EVENTOS

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: “Fica intimado o **2º REQUERIDO (Máxima Promotora de Eventos)**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$175,50, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Cobrança – 2005.0000.8436-2 (Apensos: 2005.0000.5107-3 e 2005.0000.7216-0)**

Requerente: PLANALTO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: FRONTSERVICES S/C LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Cobrança de Aluguéis ajuizada por Planalto Comércio de Material de Construção Ltda em face de Frontservices S/C Ltda. (...). Passo a decidir. O pedido é juridicamente possível e encontra arrimo no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, assim sendo **homologo o pedido desistência** e, por consequência, **extingo o feito** sem resolução de mérito, nos termos do mencionado dispositivo. À parte autora cabe o pagamento de custas processuais finais, se houver. Sem honorários. P.R.I. Palmas, 04 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0000.5107-3 (Apensos: 2005.0000.8436-2 e 2005.0000.7216-0)**

Requerente: PLANALTO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: FRONTSERVICES S/C LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A ação cautelar de arresto foi ajuizada por Planalto Comércio de Material de Construção Ltda em face de Frontservices S/C Ltda com vistas à retenção de bens para satisfação de crédito de aluguéis, IPTU, multa rescisória, conta de energia e reforma do imóvel que a requerida deixou de pagar á requerente. (...). **Pelo exposto, revogo a liminar deferida na Ação de Arresto, desconstituo a fiel depositária nomeada, determino a imediata devolução dos bens constritos e extingo o feito sem julgamento de mérito**, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Palmas, 04 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Cobrança – 2005.0000.9165-2**

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido: ARLINDO DAMAZIO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via Diário de Justiça, para que se manifeste acerca das providências indicadas às fls. 73, no **prazo fatal e improrrogável de 05 dias**. (...). Após, voltem-me conclusos para apreciação, com prioridade por tratar-se de processo da Meta 2. Palmas, 16 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Reintegração de Posse – 2005.0001.1895-0 (Apensos: 2005.0001.1898-4, 2005.0001.1897-6 e 2005.0001.1896-8)**

Requerente: EDICEU RODRIGUES DA SILVA

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

Requerido: VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM

**INTIMAÇÃO 1:** DECISÃO: “Quanto à possessória desde já cumpre esclarecer que não existe propriedade uma fase de execução. Pelo que cabe tão somente o puro e simples cumprimento da medida de imitar na posse do imóvel o exequente EDICEU RODRIGUES DA SILVA. **Intime-se a parte contrária para desocupar o imóvel no prazo improrrogável de 30 dias**, sem qualquer dilação de qualquer outro prazo, tendo em vista o tempo transcorrido de pleno conhecimento de ambas as partes e o manto da coisa julgada. O senhor oficial de justiça deve comunicar o mais breve e retornar com 30 dias; não havendo retirada espontânea, fica autorizado a notificar as polícias civil e/ou militar para dar efetivo cumprimento à medida. Para evitar pleitos infundados desde já esclareço serem **incabíveis embargos ou impugnação** no que diz respeito especificamente à reintegração de posse do imóvel. **Quanto à execução por quantia certa deve a parte juntar a planilha atualizada.** Juntada a planilha os autos devem ter normal andamento na forma seguinte: (...). Palmas, 25 de março de 2011. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito. **Em tempo corrijo a data para o dia 08/01/2014.** Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO 2:** “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal promover o recolhimento das custas de locomoção/diligência para expedição do mandado de imissão na posse.”

**Ação: Reintegração de Posse – 2005.0001.1898-4 (Apensos: 2005.0001.1895-0, 2005.0001.1897-6 e 2005.0001.1896-8)**

Requerente: DIRSON PEREIRA MAIA

Advogado: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

Requerido: EDICEU RODRIGUES DA SILVA

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Intime-se o autor, face ao transcurso do tempo para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se por publicação e pessoalmente o autor. Se houver, com urgência cite-se o requerido por seus advogados, já que se trata de lide conexa para apresentar contestação, sob as advertências legais. Palmas, 08 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Rescisão Contratual– 2005.0001.5362-3**

Requerente: JOÃO BATISTA CUNHA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: JOSÉ GERALDO DE PAULA

Advogado: LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS E DAYANNE GOMES DOS SANTOS

Terceiro Interessado: NILSON FERREIRA DE SOUZA

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** “O senhor Nilson Ferreira de Souza agravou da decisão que julgou deserto a interposição do seu recurso de apelação, argumentando que seu pedido de assistência judiciária não foi analisado. O Tribunal de Justiça concedeu liminar para que este juízo procedesse a análise do pedido de gratuidade. Observasse que, como de praxe, que a apelação foi composta de: **a) Petição de encaminhamento**, direcionada a este juízo, onde o apelante pugna pelo recebimento do recurso e encaminhamento ao Tribunal. Neste pedido de encaminhamento não há nenhum pedido de assistência judiciária; **b) Razões da Apelação, direcionada ao Tribunal e não a este juízo**, onde elenca os motivos pelos quais o apelante entende que deve ser reformada a decisão que não admitiu a apelação. Como de todo óbvio, não cabe ao juízo primário analisar as razões que são encaminhadas ao Tribunal. Observe-se ainda que mesmo no pedido das razões, em sua parte dispositiva, não consta tal pedido. O pedido é feito “**no corpo**” das razões. Não se trata, de como alega o apelante, de que “simplesmente” o “recurso” foi considerado “deserto”. É importante destacar que a atecnia processual conduziu a declaração de deserção. Ressalto, por fim, que a outorga de poderes em procuração para pleitear justiça gratuita não tem o condão de se converter em um pedido efetivo na petição, ambiente adequado para a postulação. Destarte não havendo pedido endereçado a este juízo, excepcionalmente refluí da decisão de fls. 297/298, para, em seu lugar determinar a subida para que, no 2º grau seja apreciado o pedido de assistência judiciária. É que, como cediço não procederá o juiz de ofício. Assim, observadas as formalidades legais remetam-se os autos ao E. Tribunal, comunicando-se ao D. relator do agravo o teor da presente decisão. Palmas, 13 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0001.6204-5**

Requerente: PEDRO ADROALDO DA SILVA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

**INTIMAÇÃO:** “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 128,00, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Cautelar de Antecipação de Provas – 2005.0001.7009-9**

Requerente: RESTAURANTE TJ LTDA

Advogado: SERGIO FONTANA E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Requerido: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

Advogado: LEONDA FRANCISCO XAVIER

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 30,50, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.3677-4**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA

Advogado: EMERSON MATEUS DIAS, CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES E LUIZ ANTÔNIO LORENA DE SOUZA FILHO

Requerido: RITA DE CÁSSIA ALVES LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na ação de Busca e Apreensão, o credor deseja reaver o bem em razão da mora do devedor, comprovando-a por meio dos documentos que instruem a exordial. À requerente fora determinada a indicação de endereço válido para citação de fls. 26-verso. Esta, por seu turno, requereu que se oficiasse à Delegacia da Receita Federal e a empresa Brasil Telecom solicitando informações quanto ao endereço da requerida, bem como o Detran-TO para que se registrasse a constrição do veículo apontado na inicial. A constrição fora registrada, conforme documento de fls. 36. A tentativa de citação restou frustrada novamente, por insuficiência de informações, nos termos da certidão acostada às fls. 45. Instada a exhibir no prazo de 10 (dez) dias novo endereço, a parte autora trouxe aos autos o mesmo endereço tido como insuficiente pelo Sr. oficial de justiça. Intimada a recolher as custas de locomoção, a requerente ficou-se inerte. É o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, revogo a liminar deferida, torno sem efeito a restrição gravada no veículo Honda / C100 Biz , Placa MVO 7929 (fls. 36) e **extingo o feito sem julgamento de mérito**, nos termos do art. 267, IV do CPC. Sem honorários. Sem custas. P.R.I. Palmas, 06 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Declaratória – 2005.0002.3688-0**

Requerente: JUSSARA ESPINDOLA COSA BATISTA VAZ DE LIMA

Advogado: ADRIANO GUINZELLI

Requerido: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 487,28 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 440,66, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2005.0002.6041-1 (Apenso: 2005.0002.6042-0)**

Requerente: LAKMÊ ALICE HADDAD

Advogado: ADONIS KOOP

Requerido: NOVA COMUNICAÇÃO LTDA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (CURADOR)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Despejo promovida por Lakmê Alice Haddad em face de Nova Comunicação Ltda. Ação principal se funda no art. 59, IX da Lei nº 8245/91 (Lei do Inquilinato). Nesta ação, a requerente deseja tutela antecipada para reaver o imóvel e a rescisão do Contrato de Locação. A liminar foi deferida. O requerido não fora localizado e o imóvel encontrava-se desocupado quando do cumprimento da liminar pelo Sr. Oficial de justiça. Citado por edital, o requerido manteve-se inerte. (...). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos da autora e declaro a rescisão do contrato de locação. Deixo de determinar a expedição de Mandado de Despejo, haja vista que o imóvel encontra-se desocupado. Condeno a requerida ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Processo extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Palmas, 12 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.6042-0 (Apenso: 2005.0002.6041-1)**

Requerente: LAKMÊ ALICE HADDAD

Advogado: ADONIS KOOP

Requerido: NOVA COMUNICAÇÃO LTDA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (CURADOR)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Cautelar de Arresto promovida por Lakmê Alice Haddad em face de Nova Comunicação Ltda. Da análise dos autos, verifica-se que o imóvel já encontrava-se desocupado quando do cumprimento da liminar e que os bens constantes do auto de fls. 28 foram entregues à requerente, nomeada como fiel depositária. É o que cabe relatar. Passo ao mérito. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. A ação deve ser **JULGADA PROCEDENTE**, pois os pressupostos para sua concessão definitiva encontram-se presentes, inclusive quanto à obrigação de propor ação principal no prazo de 30 dias, nos termos do art. 806 do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo extinto**, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Palmas, 12 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos – 2005.0002.6079-9**

Requerente: ABN AMRO BANK S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: ALDO BECCARI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 38,51, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Monitória – 2005.0003.5617-6**

Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado: CARLOS RENATO SOTO ARANTES E CARLOS EDUARDO VINAUD PIGNATA

Requerido: QUALY COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA E EZEQUIEL LEITE DE FARIAS

Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO

Requerido: MARIA EUZA RIBEIRO FARIA

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

INTIMAÇÃO: DECISÃO “Tendo em vista o que preceitua o art. 191 do CPC, o recurso da parte requerida, senhor Ezequiel Leite de Farias, é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária ao senhor Ezequiel, possibilitando que o mesmo possa recorrer. Precluso o direito da requerida, senhora Maria Euza Ribeiro Faria, de recorrer. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (Fundo PCG-Brasil), apresentou pedido de alteração do pólo ativo para substituir Banco Sudameris em razão de cessão crédito, todavia não juntou nenhum termo de cessão a respeito. **Intime-se o Fundo PCG-Brasil** para que, **no prazo de 5 dias**, apresente a cessão de crédito para fins de regularização do pólo ativo. Após transcurso do prazo conclusos os autos para apreciação. Palmas, 03 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Cobrança – 2005.0003.7292-9**

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

Advogado: FRANCICO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Requerido: NERCILENE DE CASTRO LACERDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “Trata-se de ação cobrança que Pneus Mil Comercial LTDA move em desfavor de Nercilene de Castro Lacerda ante o inadimplemento dos cheques n.ºs. 850065 e 850066, no total de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais). Devidamente citada, conforme certidão de fls. 63, a requerida ficou-se inerte. É o que cabe relatar. Passo a decidir. Inicialmente, decreto a revelia da requerida e presumo verdadeiros os fatos narrados na exordial. Contudo, a revelia não presume como verdadeira toda a matéria arguida pelo requerente, mas tão somente àquela que se refere ao contexto fático. A análise quanto ao direito permanente intocada, ainda que decretada a revelia, como examino a partir de agora. (...). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos da autora para condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data de apresentação de cada título, e juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. **Extinto o processo** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após as formalidades legais arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 06 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0000.0111-2**

Requerente: VALDECI MARTINS MONTEIRO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO – CURADOR ESPECIAL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais proposta por Valdeci Martins Monteiro em face de Eletrocoop Compra Programada Direto da Fábrica LTDA. A autora aduz em sua inicial que nunca realizou nenhum negócio com a requerida, mas teve seu nome inserido em cadastros restritivos de crédito, tendo como credora a empresa ré. Ajuizou inicialmente a presente ação perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul, mas os autos foram arquivados, ante a necessidade de citação por edital da requerida. Os registros que constam às fls. 08-verso dão conta de que os apontamentos n.ºs. 278077 e 293739 somam R\$ 120,00 (cento e vinte reais). A autora requereu exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito e indenização por danos morais. A tentativa de citação restou infrutífera. (...). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos, para: **a)** confirmar a liminar concedida, às fls. 29; **b)** declarar a inexistência de débito da autora para com a requerida; **c)** condenar a requerida ao pagamento dos danos morais em favor do autor no valor de R\$ 5.000,00 reais, corrigidos monetariamente pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da sentença; **d)** condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já fixo em R\$ 500,00 reais. **Processo extinto** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Palmas, 13 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Depósito – 2006.0002.1708-5**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES  
Requerido: LINDOMAR CHAVES COSTA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 16,01, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Cobrança – 2006.0002.3218-1**

Requerente: JAIR ANTONIO DA COSTA E CONNIE DENILDA DA COSTA

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (MAFRE VERA CRUZ SEGUROS – SEGUROS DE RISCO DIV. – EQUIPAMENTOS)

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 45,42, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Execução – 2006.0003.7891-7 (Apenso: 2009.0001.8617-6)**

Requerente: EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E IDÊ REGINA DE PAULA

Requerido: OSVALDO LOPES GOMES

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA/EXECUTADA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 1.606,48 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 1.733,52, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Consignação em Pagamento – 2006.0005.0983-3**

Requerente: JOÃO BATISTA DE SOUSA

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

Requerido: MUNDIAL JOIAS LTDA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (CURADOR ESPECIAL)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de Consignação em Pagamento promovida por João Batista de Souza em face de Mundial Jóias LTDA. Aduz, em sua inicial, que contraiu débito junto à parte requerida no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) e, por ter enfrentado dificuldade financeira, não conseguiu honrar o compromisso assumido. Assim, teve seu nome inserido em cadastros restritivos de crédito. Alega ter tentado saldar sua dívida junto à requerida, contudo não obteve êxito, pois não conseguiu encontrar sua sede. (...). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais para confirmar a liminar proferida. Determino a exclusão do nome do autor em definitivo dos cadastros de crédito, no que tange ao cheque nº 10091 e declaro a extinção da obrigação. **Processo extinto**, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem depositados em fundo a favor da Defensoria Pública. P.R.I. Palmas, 12 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2006.0005.1525-6**

Requerente: ELVIRA LUIZA DE FREITAS RAHAL E OUTRAS

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E FABIO WAZILEWSKI

Requerido: JOÃO CARLOS VIEIRA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Indenização proposta por Elvira Luiza de Freitas Rahal, Sônia de Freitas Rahal, Suraia Freitas Rahal e Chafya Lorena Freitas Rahal em face de João Carlos Vieira em razão de acidente automobilístico, cuja vítima foi Hussein Youssef Rahal. (...). Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE** procedentes os pedidos das autoras para condenar o requerido ao pagamento de danos materiais à Sra. Chafya Lorena Freitas Rahal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), bem como ao pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de danos morais, à viúva, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês desde a data do evento danoso, e correção monetária pelo INPC, a partir da propositura. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 5.000,00 (cinco mil reais), considerando ao art. 20 § 3º e 21, ambos do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 08 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Restabelecimento – 2006.0006.0568-9**

Requerente: ANDRÉ DA SILVA LIRA

Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: PROCURADOR DA AGU – ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação Previdenciária para restabelecimento de auxílio doença c/c com aposentadoria por invalidez proposta por André da Silva Lira em face do Instituto Nacional de Seguro Social. (...). Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos e o condeno ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), cuja cobrança fica suspensa por força do art. 12 da Lei nº 1060/1950. **Processo extinto** com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Palmas, 13 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2006.0006.8221-7**

Requerente: GOMES E MAIA LTDA

Advogado: RENUNCIOU

Requerido: MARCIO MARQUES DE SOUSA

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ E ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). Ante o exposto, nos termos do artigo 295, VI, do CPC, declaro o **processo extinto** sem análise do mérito, com fulcro no art. 267, I do CPC mesmo código. Desconstituo o fiel depositário nomeado às fls. 25. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados a inicial, desde que substituídos por cópias. Custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela parte autora. P.R.I. Palmas, 12 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2006.0007.6612-7**

Requerente: OTS CONSTRUTORA LTDA

Advogado: MARIA TEREZA MIRANDA

Requerido: EASY BUY COMERCIO DE PRODUTOS PELA INTERNET S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). Ante o exposto, **HOMOLOGO** a desistência da requerente, uma vez que não houve manifestação do requerido nos autos. Determino a devolução e apresentação em juízo dos bens arrestados, desconstituo Maria Teresa Miranda do encargo de fiel depositária. Fica **extinto o processo**, sem resolução de mérito. Custas finais, se houver, a cargo da autora. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 11 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Reparação de Danos – 2006.0008.6835-3**

Requerente: PRELAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR E TATIANA H. DE ALMEIDA TAGUATINGA

Requerido: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A

Advogado: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 14,02, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2006.0008.6988-0**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES

Requerido: LUISMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (CURADOR)

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 53,00, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2006.0009.4493-9**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: JULIO CESAR BONFIM, FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS E RENATA CRISTINA E. MORAIS

Requerido: ELIENE RODRIGUES PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de Busca e Apreensão que a Araguaia Administradora de Consórcio Ltda move em desfavor de Eliene Rodrigues Pereira, para reaver uma motocicleta da marca Honda, Modelo C100 Biz, 2003/200, Azul, Placa MVT – 6574. A liminar foi deferida às fls. 28. (...). Pelo exposto, **revogo a liminar deferida** na Ação de Busca e Apreensão, desconstituo a fiel depositária nomeada, determino a imediata devolução do bem constricto e **extingo o feito sem JULGAMENTO** de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 16 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Ordinária – 2006.0009.5716-0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA ESTADUAL DA PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Requerido: LINA MARIA MORAES CARNEIRO

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

**INTIMAÇÃO 1:** DESPACHO: “Intime-se as partes para **audiência de instrução e julgamento** que fica **designada para o dia 03/06/2014, às 14h**. Desde já, científico que será tomado o depoimento pessoal da requerida, **Sra. Lina Maria Moraes Carneiro** que não comparecendo ou comparecendo e se negando a depor ser-lhe-á aplicada a pena de confissão. As partes terão o prazo máximo de 10 dias para solicitar a produção de prova testemunhal, juntando o rol com qualificação completa e endereço exato. A inexatidão da qualificação ou do endereço não conduzirá a redesignação da audiência para outro dia, ficando preclusa tal faculdade. O ponto controvertido se refere exclusivamente à utilização do veículo do SEBRAE apontado na inicial nos dias 17 e 18 de julho de 2004. Como testemunha do juízo, deverá ser intimado para depor na qualidade de testemunha, o **Sr. Edilson Miranda dos Santos**, cujo endereço consta às fls. 31; caso o endereço das fls. 31 não corresponda ao atual endereço da testemunha as partes deverão diligenciar para indicar antecipadamente o correto endereço. Concluída a audiência as partes deverão apresentar suas últimas alegações na própria audiência. Intime-se **pessoalmente** o Ministério Público que atua na Promotoria do Patrimônio Público. Palmas, 22 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO 2:** “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 127, a qual informa que **deixou de proceder** a intimação da testemunha **Edilson Miranda dos Santos**, em razão de não residir no endereço declinado.”

**Ação: Cobrança – 2006.0009.6494-8**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Requerido: INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO DO TOCANTINS LTDA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de cobrança promovida pro Banco do Brasil S/A em face de Indústria e Comércio de Ferro Tocantins Ltda, João Rezende da Cruz e Nercília Camilo da Costa. A parte autora foi devidamente intimada a manifestar-se acerca da certidão de fls. 49-verso, haja vista que a tentativa de citação foi infrutífera, todavia deixou o prazo transcorrer *in albis*. Eis o relatório. Decido. Sem manifestação da parte para o prosseguimento do feito, este não pode prosseguir. Ademais, para a devida formação do processo faz mister que a parte autora indique endereço válido para citação. (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 267, incisos IV, do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular. Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Custas processuais finais, se houver, pela parte autora. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2007.0000.4460-0**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: GLEUDSOM MOREIRA DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...). Caso a diligência reste infrutífera **intime-se a parte autora** para que requeira o que entender de direito, **no prazo de 5 dias**. (...). Palmas, 22 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico – 2007.0000.4673-4 (Apenso: 2008.0003.9185-5)**

Requerente: GERALDO JOSÉ GONÇALVES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Advogado: TEREZINHA GOMES MONTEIRO

Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FÁBIO WAZILEWSKI

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 360,50, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Embargos de Terceiros – 2008.0003.9185-5 (Apenso: 2007.0000.4673-4)**

Embargante: OCEANIC AUTO PEÇAS

Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FÁBIO WAZILEWSKI

Embargado: GERALDO JOSÉ GONÇALVES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **EMBARGANTE**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 14,00, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Ação Popular – 2007.0002.6678-5**

Requerente: JOÃO FRANCISCO RAMOS DOS REIS E OUTROS

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E KEILA MUNIZ BARROS

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: “Intimem-se as partes para que em **05 dias** digam se o programa “Povo na TV” ainda é exibido. Após, intime-se o Ministério Público para apresentar seu parecer em 10 dias e venham-me conclusos imediatamente. Palmas, 14 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Cautelar de Arresto – 2007.0003.8532-6**

Requerente: COMERCIAL INSTALADORA JODÊ LTDA  
Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA  
Requerido: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada a informar sobre o cumprimento ou não da Carta Precatória de fls. 64 retirada nesta Escrivania em 21/01/2008, no prazo legal.”

**Ação: Cautelar de Arresto – 2007.0004.4037-8**

Requerente: PRÉ LAR – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIKI JÚNIOR  
Requerido: WR ENGENHARIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “Trata-se de ação Cautelar de Arresto proposta por Pré-lar Comércio e Representação Ltda em desfavor de WR Engenharia Ltda, objetivando resguardar futura execução. Foi deferida medida liminar para que se arrestassem valores a serem recebidos pela parte requerida e pagos pelo Estado do Tocantins. Ocorre que tal medida restou infrutífera e a requerida sequer chegou a ser citada. (...). A parte autora foi então intimada, pessoalmente, a dar impulso ao feito, mas novamente permaneceu inerte. Assim, nos termos do § 1º, do art. 267, do CPC é caso de extinção sem análise de mérito. Fica **EXTINTO o processo** sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Não há honorários. Custas, se houver, pela parte autora. P.R.I. Após as formalidades archive-se. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Reparação de Danos – 2007.0005.0088-5**

Requerente: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA  
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E BETHANIA R. PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 196,00 e Taxa Judiciária, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Indenização – 2007.0005.0978-5**

Requerente: JOSÉ DONIZETE DE SOUZA E ANTONIO NUNES DA COSTA  
Advogado: DANTON BRITO NETO E RODRIGO COELHO  
Requerido: FORTALEZA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME  
Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o **advogado do autor** e seu constituinte para **no prazo improrrogável de 10 dias** depositar o valor da perícia integral, R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Caso não depositado o autor poderá ser condenado a pagar acrescido de multa, sem prejuízo de cobrança judicial e extrajudicial pelo Sr. Perito. Depositado, libere-se o valor. Palmas, 09 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Obrigação de Fazer – 2007.0005.9690-4**

Requerente: ZILLA MIRANDA MORAES  
Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
Requerido: BANCO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
Advogado: MARJA MÜHLBACH E CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 38,50, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado”.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2007.0008.8322-9/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): A. V. S. A. e I. H. S. A., representados por sua genitora Sra. R. M. M. S

Advogado(a): Dra. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO nº 3066

Requeridos: A. L. A. DE A.

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de março de 2014, às 14 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum de Palmas-TO.

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 5026746-31.2012.827.2729 Requerente: DJALMA SOUSA DOS SANTOS Advogado: Não Constituído Requerido: LOJA CITY LAR DE TAQUARALTO Advogado: Dr. Fabio Luis De Mello Oliveira – OAB/MT 6848B Requerido: ETERNY ELETRÔNICOS Advogado: Dr. Hamilton De Paula Bernardo – OAB/TO 2622A SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. PRIC. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito, assinado Digitalmente."

## **PARANÃ**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0000.5109-2**

**Ação: Indenização**

Requerente: Adão Ferreira Aires

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

Advogada: Dra Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO TO 2604

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000046- 14. 2009. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2010.0012.4509-9**

**Ação: Declaratória**

Requerente: Celson Fernandes Pereira

Requerente: Valdeci Alves Pereira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A OAB/TO 4.759-A

Advogada: Dra. Manoella Vieira Emerick OAB/SC 24.173

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000086- 59. 2010. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2009.0000.5117-3**

**Ação: Indenização**

Requerente: Damião Ferreira de Souza

Requerente: Domingas Felicíssima de Deus

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

Advogada: Dra Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO TO 2604

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000047- 96. 2009. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2010.0004.2352-0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Delmivaldo Alves Varanda

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Município de Paranã –TO, representado pelo Prefeito Municipal Edson Nunes Lustosa

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000083- 07. 2010. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0008.1186-2**

Ação: Execução de Título Judicial

Exeqüente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171 em Causa Própria

Executado: Cícero Alves Pinheiro

Executado: Maria Pereira Barbosa

Executado: Juverci Alves Pinheiro

Executada: Sulene Alves Pinheiro

Advogado: Lucion Flores de Oliveira POAB/TO 4796 e Outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000136-51. 2011. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2010.0000.2250-9**

Ação: Cobrança

Requerente: RR de Jesus – Genius Produções e Marketing

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1.545-B

Requerido: Município de Paranã - TO

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583 e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000146- 95. 2011. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0010.6147-6**

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: José Pinto Almeida Filho

Requerente: Ana Cordeiro de Oliveira Almeida

Requerente: Orion Batista de Almeida

Requerente: Stella Maris Cordeiro Freire Batista

Advogado: Dr. Giovane Fonseca de Miranda OAB/TO 2529

Advogado: Dr. Darci Martins Coelho OAB/TO 354-A

Requerido: JBS Agropecuária Ltda

Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira OAB/SP 211.844

Requerido: Mamédio Rodrigues Damacena

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368-A

Requerido: Alexandre Luiz Bilachi

Requerido: Edivaldo Donizete Morelato

Requerido: Lindenberg Alves de Oliveira

Advogado: Não Constituído

Requerido: Estado do Tocantins – Procurador do Estado Fabiano Antônio Nunes de Barros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000147- 80. 2011. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2010.0002.2590-6**

**Ação: Usucapião**

Requerente: Saulo Alves Rosa

Advogado: Dr. Nathan leão OAB/GO 25460

Requerido: Agropecuária Estrela do Norte Ltda

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000079- 67. 2010. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0006.4484-2**

**Ação: Cautelar Incidental**

Requerente: José Ronaldo de Castro Ribeiro

Advogado: Dr. Mário Alberto Campos OAB/GO 2.392

Requerido: Ednal Fernandes Parente

Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A

Advogado: Dr. Didimo Heleno Povoas Aires OAB/TO 4883-B e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000150- 35. 2011. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0010.6215-4/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Antônio Gonçalves Piaui

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Avenil Alves Magalhães

Advogada: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000098- 73. 2010. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2010.0006.8071-9**

Ação: Monitória

Requerente: Antônio Cival Oliveira Cruz

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087 e Outros

Requerido: Município de Paranã -TO

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000101- 28. 2010. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0004.1536-3**

Ação: Embargos á Execução

Embargante: Município de Paranã

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Outros

Embargado: Antônio Cival Oliveira Cruz

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087 e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000149- 50. 2011. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0009.0649-9**

Ação: Reintegração de Posse

Requerentes: Noemia Fernandes Soares

Requerente: Evio Eustaquio Melo Soares

Advogado: Dr. Luiz Alberto da Silva OAB/GO 14.907

Advogado: Dr. Antônio Feitosa Neto OAB/GO 22.482

Requeridos: Rosário Pereira Barbosa e sua Mulher Joselia Ribeiro

Defensora Pública Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000145- 13. 2011. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas

cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0010.6225-1**

**Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Paulo Cesar de Paiva Meireles Rep. Espólio de Cleto Campelo Meireles

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A

Advogada: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170

Advogada: Dra. Giselle Coelho Camargo OAB/TO 4789

Requerido: Arlindo Marques da Silva

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000146- 95. 2011. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2009.0008.1196-8/0**

Ação: Usucapião

Requerente: Manoel Adão da Costa

Requerente: Joana Rodrigues da Costa

Requerente: Ailton Paula de Oliveira

Requerente: Domingas Alves Martins de Oliveira

Requerente: Edson Nunes Lustosa

Requerente: Maria Balduína Nunes Lustosa

Advogado: Drª. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Antônio Resende Penido e sua esposa

Defensora Pública Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000041- 89. 2009. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2008.0000.5231-7/0**

Ação: Ação de Manutenção de Posse

Requerente: Isaú dos Santos

Advogado: Dr. Isaú dos Santos OAB/DF 9364 em causa própria

Requerido: Gianfranco Dalsasso e Nivaldo Dalsaso

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira OAB/GO 2242 OAB/TO 202ª

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000020- 50. 2008. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2010.0011.2641-3/0**

Ação: Usucapião

Requerente: Aureliano Curcino dos Santos e Terezinha de Jesus Paranaguá dos Santos

Advogado: Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO 387

Requerido: Dalva de Castro Pinto e Alan Kardec da Cruz Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000080- 52. 2010. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2009.0000.5159-9/0**

Ação: Usucapião

Requerente: José Rodrigues da Silva

Requerente: Aurinete Marques de Souza

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30-B

Requerido: Capitão Daniel Tavares

Defensora Publica Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000038- 37. 2009. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2010.0000.2238-0/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Conrado Pereira da Silva

Advogado: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro OAB/TO 4950

Advogado: Drª. América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368-A OAB/TO 21470

Requerido: Deuzeni Francisco da Conceição

Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira - OAB/TO 265-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000084- 89. 2010. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2012.0002.7787-2**

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Trairas Agropecuária Ltda, Rep. Sérgio de Castro Fonseca

Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Ribeiro OAB/GO 19.322

Advogado: Dr. Altamiro Lima Neto OAB/TO 5.325

Requerido: Alicério Luiz Corrêa

Advogado: Dr. Márcio André Luiz Ferreira OAB/GO 30.879 e Outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000653- 22. 2012. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2012.0000.3370-1**

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Estevam Pereira de Aguiar

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B

Requerido: Virgilio Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000657- 59. 2012. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

**Autos: 2012.0000.3369-8**

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Virgilio Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A

Requerido: Estevam Pereira de Aguiar

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000656- 74. 2012. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2009.0008.1192-5**

Ação: Nulidade de Escritura Pública

Requerente: Trairas Agropecuária Ltda, Rep. Sérgio de Castro Fonseca

Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Ribeiro OAB/GO 19.322

Advogado: Dr. Altamiro Lima Neto OAB/TO 5.325

Requerido: José de Souza

Advogado: Dr. Nathan leão OAB/GO 25.460

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000039- 22. 2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2009.0004.1850-6**

**Ação: Usucapião**

Requerente: Miguel José da Costa

Requerente; Maria Aires da Silva

Defensora Pública: Dra.Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569

Requerido: João Batista de Faria Filho

Requerido: Terezinha de Campos Faria

Confrontantes: Gercino Carlos Alves da Costa e sua esposa Ruth Valadares Alves da Costa

Advogado: Dr. Gildair Inacio de Oliveira OAB/GO 5860

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000043- 59.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução

Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2012.0003.3031-5/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogado: DR. PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485

Requerido: EGESA ENGENHARIA S.A

Advogado: DR. DANIEL AYRES KALUME REIS – OAB/TO 5397-A

DESPACHO – INTIMAÇÃO “Em razão do gerente do Banco do Brasil S/A ter comparecido neste fórum e apresentado o comprovante de liquidação da conta judicial e transferência do valor para a conta indicada pelo representante legal descrito no Alvará Judicial, indefiro o último requerimento pela empresa EGESA Engenharia S/A entregue em mãos a esta Magistrada. Junte-se aos autos a petição e os extratos do Banco do Brasil. Após, archive-se com as formalidades legais. Cumpra-se. Pedro Afonso - TO 10 de Dezembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0003.7400-6/0 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4879-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial,condenando a autarquia reclamada á concessão do benefício de pensão por morte, na qualidade de segurada especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de um só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos indicies previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF- 1ª Região). 6. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetem-se os autos ao TRF.Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV).DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advodago desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser implantado no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de multa de 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Condeno a parte Ré nas Despesas e Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios. P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2010.0000.6404-0/0 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: MARILENE PEREIRA LIMA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4879-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial,condenando a autarquia reclamada á concessão do benefício de pensão por morte, na qualidade de segurada especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de um s vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos indicies previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF- 1ª Região). 6. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetem-se os autos ao TRF.Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV).DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advodago desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser

implantado no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de multa de 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Condeno a parte Ré nas Despesas e Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios. P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2012.0003.0048-3/0 – PREVIDENCIÁRIA – AÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: SEBASTIANA GUIMARÃES BENTO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4879-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho Marcos Gabriel Guimarães pugás, nascido em 21/01/2011, no valor de um salário mínimo em vigor na data de ocorrência do parto, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, em única parcela e juros de mora, a contar da citação válida, conforme Lei nº 9.494/97, art. 1º-F, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009 e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios ficados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, bem com ao pagamento das custas processuais (Súmula 178STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art.100,§3º). P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 10 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2010.0000.6412-0/0 – PREVIDENCIÁRIA – AÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: MARINETE CAMPOS DA CONCEIÇÃO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4879-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à sua filha Anakel, nascida em 17/03/2006, no valor de um salário mínimo em vigor na data de ocorrência do parto, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, em única parcela e juros de mora, a contar da citação válida, conforme Lei nº 9.494/97, art. 1º-F, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009 e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios ficados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, bem com ao pagamento das custas processuais (Súmula 178STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art.100,§3º). P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 10 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2009.0000.8968-9/0 – PREVIDENCIÁRIA – AÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: IRENILDE CASTRO MIRANDA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4879-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao menores, Ireno e Giovana, no valor de um salário mínimo em vigor na data de ocorrência do parto, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, em única parcela e juros de mora, a contar da citação válida, conforme Lei nº 9.494/97, art. 1º-F, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009 e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios ficados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, bem com ao pagamento das custas processuais (Súmula 178STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art.100,§3º). P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2009.0012.8312-4/0 – PREVIDENCIÁRIA – AÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: MONICA DUMINELLI FRANCISQUETTI

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4879-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao menor, Thiago Alexandre, no valor de um salário mínimo em vigor na data de ocorrência do parto, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, em única parcela e juros de mora, a contar da citação válida, conforme Lei nº 9.494/97, art. 1º-F, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009 e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento

de honorários advocatícios ficados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, bem com ao pagamento das custas processuais (Súmula 178STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art.100,§3º). P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 06 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2010.0005.6644-4/0 – PREVIDENCIÁRIA – AÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: MARIA REGÊNI FRANÇA DOS SANTOS

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado as duas filhas, Jessica, nascida em 19/06/2006 e Janes nascida em 14/10/2009, no valor de um salário mínimo em vigor na data de ocorrência do parto de cada filha, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, em única parcela e juros de mora, a contar da citação válida, conforme Lei nº 9.494/97, art. 1º -F, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009 e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios ficados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, bem com ao pagamento das custas processuais (Súmula 178STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art.100,§3º). P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 06 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2010.0001.7172-5/0 – PREVIDENCIÁRIA – AÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: LUANA NEVES DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI- OAB/TO Nº4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado as filhas, Karla Gabriely Neves Fonseca, nascida em 08/11/2005, e Ana Clara Neves Fonseca, nascida em 14/01/2008, no valor de um salário mínimo em vigor na data de ocorrência do parto de cada filha, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, em única parcela e juros de mora, a contar da citação válida, conforme Lei nº 9.494/97, art. 1º -F, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009 e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios ficados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, bem com ao pagamento das custas processuais (Súmula 178STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art.100,§3º). P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 10 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2010.0000.6408-2/0 – PREVIDENCIÁRIA – AÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: DEUZANIY DE JESUS

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI- OAB/TO Nº4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado aos filhos, Agnaldo e Agnel de Jesus, no valor de um salário mínimo em vigor na data de ocorrência do parto de cada filho, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, em única parcela e juros de mora, a contar da citação válida, conforme Lei nº 9.494/97, art. 1º -F, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009 e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios ficados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, bem com ao pagamento das custas processuais (Súmula 178STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art.100,§3º). P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 10 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2009.0011.9647-7/0 – PREVIDENCIÁRIA – AÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: JACIRA LIMA DE SOUSA

Advogado: GEORGE HIDASI- OAB/GO Nº8.693

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente

relacionado aos filhos Kariny nascida em 20/03/2008 e Kaio Henrique, no valor de um salário mínimo em vigor na data de ocorrência do parto de cada filho, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, em única parcela e juros de mora, a contar da citação válida, conforme Lei nº 9.494/97, art. 1º-F, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009 e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios ficados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, bem com ao pagamento das custas processuais (Súmula 178STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art.100,§3º). P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2010.0000.8980-8/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: GERALDA RODRIGUES CUNHA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO n. 4679-A

Requerido: - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “PELO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS à implantação de benefício aposentadoria rural por no valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n.6.899/81, pelos índices previstos no Manual de cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19do TRF – 1ª Região).Juros de mora devidos em 1%(um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269,I, “primeira parte” do CPC, declaro extinto o processo com resolução ao mérito.Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora.Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salário mínimos,remetam-se os autos ao TRF.Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV).Determino que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta,deste que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício.Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, aplicando o poder geral de cautela defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício por invalidez que deve ser implantado no prazo de 30(sessenta) dias, pena de multa que fixo em R\$100,00(cem) por dia de atraso.Contendo a parte Ré nas Despesa e Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios.P.R.I.Cumpra-se. Pedro Afonso, 14 de janeiro de 2013 Ass) Luciana Costa Aglantzakakis –Juíza de Direito.

#### **AUTOS Nº 2010.0001.8520-3/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: DEUSOLANDE PEREIRA DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Pelo o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS á implantação do benefício aposentadoria rural pelo o valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos indices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal,indicando tal correção desde de a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 DO TRF – 1ª Região). 6. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei. 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art, 269, I, do CPC declaro extinto o processo com resolução do mérito. Remetam-se os autos para INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF para reexame necessário. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benéfico previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser implantado no prazo de 60( sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Condeno a parte Ré nas Despesas e Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a titulo de honorários advocatícios. P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 06 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2009.0012.6022-1/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL**

Requerente: MARIA LONGA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS á implantação do benefício aposentadoria rural por no valor de um

salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, indicando tal correção desde de a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 DO TRF – 1ª Região). 6. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei. 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art, 269, I, do CPC declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Remetam-se os autos para INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benéfico previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser implantado no prazo de 60( sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Condeno a parte Ré nas Despesas e Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios. P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2009.0012.8244-6/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL**

Requerente: FRANCISCA FERREIRA COUTINHO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS á implantação do benefício aposentadoria rural por no valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, indicando tal correção desde de a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 DO TRF – 1ª Região). 6. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei. 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art, 269, I, do CPC declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Remetam-se os autos para INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benéfico previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser implantado no prazo de 60( sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Condeno a parte Ré nas Despesas e Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios. P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2009.0010.7799-0/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: RAQUEL CEZAR DE CARVALHO

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO - OAB-TO 4128-A

Requerido: - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS á implantação de benefício aposentadoria rural por no valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n.6.899/81, pelos índices previstos no Manual de cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19do TRF – 1ª Região).6.juros de mora devidos em 1%(um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao menor Igor,Iago e Matheus, no valor de um 1)l, do CPC, declaro extinto o processo com julgamento do mérito.Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora.Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salário mínimos,remetam-se os autos ao TRF.Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV).Determino que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta,deste que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício.considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser implantado no prazo de 60(sessenta) dias, pena de multa que fixo em R\$100,00(cem) por dia de atraso.Contendo a parte Ré nas Despesa e Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios.P.R.I.Cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de dezembro de 2013 Ass) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0008.5196-0/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL**

Requerente: MARISA SOARES GOMES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando a autarquia reclamada á concessão do benefício de aposentadoria por idade rural a Requerente na qualidade de segurada especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, indicando tal correção desde de a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 DO TRF – 1ª Região). 6. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei. 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art, 269, I, do CPC declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Determino, também, em face das provas do INSS de que o autor recebe LOAS, que no momento do cálculo do recebimento do benefício da aposentadoria por idade rural, seja extinto o LOAS e os atrasados sejam compensados com os benefícios já pagos, para evitar enriquecimento ilícito desta. Remetam-se os autos para INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benéfico previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser implantado no prazo de 60( sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Condeno a parte Ré nas Despesas e Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios. P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2010.0009.6619-8/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL**

Requerente: MANOEL LUCAS EVANGELISTA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS á implantação do benefício aposentadoria rural por no valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidido tal correção desde a data do vencimento de dada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF- 1ª Região). 6. Juros de m ora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5% (meio por cento) ai mês e, com fundamento no art. 269, I, do CPC declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Determino, também, em face das provas do INSS de que o autor recebe LOAS, que no momento do cálculo do recebimento do benefício da aposentadoria por idade rural, seja extinto o LOAS e os atrasados sejam compensados com os benefícios já pagos, para evitar enriquecimento ilícito desta. Remetam-se os autos para INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benéfico previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser implantado no prazo de 60( sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Condeno a parte Ré nas Despesas e Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios. P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2010.0009.2978-4/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL**

Requerente: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS á implantação do benefício aposentadoria rural por no valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidido tal correção desde a data do vencimento de dada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF- 1ª Região). 6. Juros de m ora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5% (meio por cento) ai mês e, com fundamento no art. 269, I, do CPC declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Remetam-se os autos para INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários

mínimos, remetam-se os autos ao TRF. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benéfico previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser implantado no prazo de 60( sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Condeno a parte Ré nas Despesas e Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios. P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2010.0000.8242-0/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL**

Requerente: HÔRTENCIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS á implantação do benefício aposentadoria rural por no valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidido tal correção desde a data do vencimento de dada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF- 1ª Região). 6. Juros de m ora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5% (meio por cento) ai mês e, com fundamento no art. 269, I, do CPC declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Remetam-se os autos para INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benéfico previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser implantado no prazo de 60( sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Condeno a parte Ré nas Despesas e Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios. P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **APOSTILA**

#### **AUTOS Nº 2012.0005.0377-5 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA DE LOUDES SANTOS BEZERRA

Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB/TO n. 4130

Requerido: - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS à implantação de benefício aposentadoria rural por no valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n.6.899/81, pelos índices previstos no Manual de cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). 6. Juros de mora devidos em 1%(um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês .Determino que as parcelas em atraso sejam atualizadas desde o indeferimento na esfera administrativa que ocorreu em 15/12/2011,e, com fundamento no art. 269,I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução ao mérito.Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora.Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salário mínimos,remetam-se os autos ao TRF.Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV).Determino que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta,deste que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício.Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser implantado no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$100,00(cem) por dia de atraso.Contendo a parte Ré nas Despesa e Custas e fixo em 10%(dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios.P.R.I.Cumpra-se. Pedro Afonso,13 de janeiro de 2013 Ass) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito.

#### **AUTOS Nº 2008.0005.8774-1/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA**

Requerente: CLARICE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: MARCOS DA SILVA BORGESI – OAB/TO n. 202149

CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES - OAB/TO - 4242-A

Requerido: - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS à implantação de benefício aposentadoria rural por no valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n.6.899/81, pelos índices previstos no Manual de cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região).6.Juros de mora devidos em 1%(um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269,I, “primeira parte” do CPC, declaro extinto o processo com resolução ao mérito.Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora.Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salário mínimos,remetam-se os autos ao TRF.Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV).Determino que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta,deste que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício.Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser implantado no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$100,00(cem) por dia de atraso.Contendo a parte Ré nas Despesa e Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios.P.R.I.Cumpra-se. Pedro Afonso, 14 de janeiro de 2013 Ass) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito.

#### **AUTOS Nº 2008.0005.8774-1/0 – PREVIDENCIARIÁRIA – APOSENTADORIA**

Requerente: CLARICE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: MARCOS DA SILVA BORGESI – OAB/TO n. 202149

Requerido: - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS à implantação de benefício aposentadoria rural por no valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n.6.899/81, pelos índices previstos no Manual de cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região).6.Juros de mora devidos em 1%(um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269,I, “primeira parte” do CPC, declaro extinto o processo com resolução ao mérito.Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora.Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salário mínimos,remetam-se os autos ao TRF.Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV).Determino que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta,deste que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício.Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser implantado no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$100,00(cem) por dia de atraso.Contendo a parte Ré nas Despesa e Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios.P.R.I.Cumpra-se. Pedro Afonso, 14 de janeiro de 2013 Ass) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito.

#### **AUTOS Nº 2010.0000.6405-8/0 – PREVIDENCIARIÁRIA – APOSENTADORIA**

Requerente: RAIMUNDA NELCISA DE OLIVEIRA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO n. 4679-A

Requerido: - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “PELO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS à implantação de benefício aposentadoria rural por no valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n.6.899/81, pelos índices previstos no Manual de cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19do TRF – 1ª Região).Juros de mora devidos em 1%(um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269,I, “primeira parte” do CPC, declaro extinto o processo com resolução ao mérito.Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora.Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salário mínimos,remetam-se os autos ao TRF.Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV).Determino que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta,deste que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício.Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, aplicando o poder geral de cautela defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício por invalidez que deve ser implantado no prazo de 60(sessenta) dias, pena de multa que fixo em R\$100,00(cem) por dia de atraso.Contendo a parte Ré nas Despesa e

Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios.P.R.I.Cumpra-se. Pedro Afonso, 14 de janeiro de 2013 Ass) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0002.9059-5/0- FAMILIA**

Ação: **REPRESENTAÇÃO**

**REQUERENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO

**Requerido:** NAYARA ALVES DOS REIS

**Advogado:** ALESSANDRO DE PAULA CANEDO-OAB/TO-1.334-A

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “Pelo exposto, declaro a extinção do presente procedimento sem julgamento de mérito, fulcrada no artigo 2º, parágrafo único, c/c os artigos 112 e 121, parágrafo 5º, todos da Lei nº 8.069/1990. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Anotem-se no CNJ. Sem custas, na forma da lei, P.R.I.C. Pedro Afonso-TO, 12 de novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0004.7467-8/0**

Natureza: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réus: DIOMAR MENDES DA SILVA JUNIOR, BRUNO CAMPELO MORAES, WADSON TAVARES DE OLIVEIRA e MIGUEL AGUIAR SILVA

Advogado: Assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Réus: PASCILHO FERNANDES DE SOUZA e JOMAR CARNEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

Réu: JOSÉ CARLOS MACEDO GUIDA

Advogado: Dr. THUCYDIDES O. DE QUEIROZ – OAB-TO 2309-A

**INTIMAÇÃO:** “Ficam por meio do presente intimados os advogados dos réus Pascilho Fernandes de Souza e Jomar Carneiro dos Santos, da expedição e envio as Cartas Precatórias de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Pedro Afonso, 17 de janeiro de 2014. Ass) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição.”

## **Família, Infância, Juventude e Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0000.4693-9 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: ENOQUE BARBOSA COSTA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido:MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485

**AUDIÊNCIA:** INTIMAÇÃO “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/02/2014 às 15:00 horas. Desta feita, intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea... Pedro Afonso, 11 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2007.0005.0249-7 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: LUIZ RODRIGUES DA CRUZ

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido:LUIZ PAULO PIRES DOS SANTOS E JAMERSON FABIO DA SILVA

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

**AUDIÊNCIA:** INTIMAÇÃO “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/02/2014 às 15:30 horas. Desta feita, intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea... Pedro Afonso, 11 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2008.0010.8902-8 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: ELVESCIO RODRIGUES PRIMO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

Requerido:MANOEL MESSIAS FERREIRA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

**AUDIÊNCIA:** INTIMAÇÃO “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/02/2014 às 13:30 horas. Desta feita, intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em

caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea... Pedro Afonso, 11 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2010.0003.3712-7 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

Requerido: SUELLY RIBEIRO DE SOUSA – SANDRA COMBAS ALAMEDA MONTEIRO E EUDETH LUSIVAN ALAMEDA

Advogado: SANDRO FLEURY BATISTA – OAB/TO 4844B

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/02/2014 às 14:00 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea... Pedro Afonso, 11 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2007.0010.6788-3 – MONITÓRIA**

Requerente: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA

Advogado: FERNANDO JOSÉ BONATTO – OAB/PR 25 698

VIVIAN LAMBERT AZZOLINI – OAB/PR 39.598

Requerido: JOÃO PASQUALINE POSSA

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/02/2014 às 14:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea... Pedro Afonso, 11 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2010.0000.6400-7/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: DOLORES ALVES DA CRUZ SARAIVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4879-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE- INSS à implantação do benefício aposentadoria rural por no valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos indices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF- 1ª Região). 6. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5% ( meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Remetam-se os autos para INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vistas a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser implantado no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de multa de 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Condeno a parte Ré nas Despesas e Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios. P.R.I e cumpra-se. Pedro Afonso, 13 de janeiro de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2169-2 /O - CONDENATÓRIA C/C COBANÇA DE VALORES RETROATIVO**

Requerente: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA

Advogado (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACINAL

Advogado (a): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 137: Em fase da juntada da ficha financeira indicativa da remuneração, vista a parte autora com oportunidade da manifestação a respeito – CPC art. 475-B. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0520-4 – AÇÃO CONDENATÓRIA.**

Requerente: DONIZETE DE JESUS FERREIRA.

Advogado (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Advogado (a): MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: **Fls. 125:** Vista a outra parte, com oportunidade de manifestação a respeito, no prazo de dez dias. Int. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2164-1 – AÇÃO CONDENATÓRIA.**

Requerente: VALTER DIAS DOS SANTOS.

Advogado (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Advogado (a): MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: **Fls. 127:** Vista a outra parte, com oportunidade de manifestação a respeito, no prazo de dez dias. Int. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2162-5 – AÇÃO CONDENATÓRIA.**

Requerente: PAULO CÉSAR CARDOSO GUEDES.

Advogado (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Advogado (a): MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: **Fls. 123:** Vista a outra parte, com oportunidade de manifestação a respeito, no prazo de dez dias. Int. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0516-6 – AÇÃO CONDENATÓRIA.**

Requerente: EDILTON CUSTODIO DE JESUS.

Advogado (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Advogado (a): MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Em face da juntada da ficha financeira indicativa da remuneração, vista a parte autora com oportunidade de manifestação a respeito - CPC art. 475-B Int. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0534-4 – AÇÃO CONDENATÓRIA.**

Requerente: ROQUE PEREIRA DE BONFIM.

Advogado (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Advogado (a): MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Em face da juntada da ficha financeira indicativa da remuneração, vista a parte autora com oportunidade de manifestação a respeito - CPC art. 475-B Int. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2163-3 – AÇÃO CONDENATÓRIA.**

Requerente: EMILIANO LOPES DA SILVA.

Advogado (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Advogado (a): MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Em face da juntada da ficha financeira indicativa da remuneração, vista a parte autora com oportunidade de manifestação a respeito - CPC art. 475-B Int. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0526-3 – AÇÃO CONDENATÓRIA.**

Requerente: AMILSON CARVALHO DE OLIVEIRA.

Advogado (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Advogado (a): MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Em face da juntada da ficha financeira indicativa da remuneração, vista a parte autora com oportunidade de manifestação a respeito - CPC art. 475-B Int. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AÇÃO: 2008.0006.4027-8**

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela  
Requerente: MIGUEL NETO RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO: Defensor Público

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A DINAMICA CALÇADOS – COMERCIAL DE CALÇADOS RA LTDA

ADVOGADO: Drª Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5143-B.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Folha 113: As partes vieram a juízo apresentando acordo a ser homologado por este juízo. A ratificação judicial de qualquer transação tem como condição sua observância estrita aos dispositivos legais, bem como sua viabilidade. No acordo apresentado (folha 113, nº 04) consta cláusula que foge ao objeto da presente ação, uma vez que versa acerca do cancelamento de ultas e pontuação indevida atreladas a CHJ do autor e, por conseguinte, inviável de homologação dentro da presente ação. Em face do exposto, vista às partes para o que lhes aproveitar, como oportunidade de manifestação a respeito, no prazo de dez dias. Int. Porto Nacional/TO, 09 de dezembro de 2013. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.

**AÇÃO: 2011.0004.7450-5**

AÇÃO: Embargos à Execução

Requerente: SILVA E SILVESTRE LTDA

ADVOGADO: Dr. Dimitry Cerewuta Juca – OAB/GO 21952

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Estadual

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, rejeito liminarmente os embargos em razão da inexistência de qualquer garantia nos autos da execução. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se o caso e do interesse da parte, sob recibo. P.R.I., transladando cópia aos autos principais executivos e, transitada em julgado a sentença, arquivem-se estes. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AÇÃO: 2010.0003.7335-2**

AÇÃO: Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: ELZA MARIA DE AZEVEDO

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Drª. Annete Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-83,36 + taxa judiciária no valor de R\$-50,00, distribuídas recíproca e proporcionalmente entre as partes, nos termos da sentença de fls. 177/179 e cálculo de fls. 182. Porto Nacional/TO, 15 de janeiro de 2014. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AÇÃO: 2011.0001.8403-5**

AÇÃO: Consignatoria c/c Revisional de Clausulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

Requerente: ALEX CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.

ADVOGADO: Dr. Allander Quintino Mareschi – OAB/TO 5080

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-59,91 + taxa judiciária no valor de R\$-50,00, distribuídas recíproca e proporcionalmente entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AÇÃO: 2010.0004.9703-5**

AÇÃO: Nulidade de Ato Administrativo – Tutela Antecipada

Requerente: NOELMA NOGUEIRA LOPES

ADVOGADO: Dr. Romolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Marcio Alves de Carvalho Costa – OAB/TO 5433 e Dr. Washington Luiz Vasconcelos – OAB/TO 1969

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha(s) 141: ...Juntados os cálculos, vista às partes no que couber com oportunidade de manifestação a respeito. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 18 de novembro de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

### **3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2007.0003.2082-8**

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: M DO C L

**ADVOGADO(S): DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/TO n.º 3643, RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI - OAB/GO n.º 17260 e DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO n.º 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479**

Requerido: J L N

INTIMAÇÃO – Considerando a notificação de fls. 24, intime-se a requerente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Porto Nacional, 07 de janeiro de 2014.

**Autos nº: 2007.0003.2082-8**

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: M DO C L

**ADVOGADO(S): DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/TO n.º 3643, RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI - OAB/GO n.º 17260 e DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO n.º 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479**

Requerido: J L N

INTIMAÇÃO – Considerando a notificação de fls. 24, intime-se a requerente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Porto Nacional, 07 de janeiro de 2014.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2007.0003.4263-5 (1430/07)**

Natureza: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: RAIMUNDA ALVES MOREIRA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B

Requerido(a): INSS

OBJETO: INTIMAR a parte autora para manifestar acerca dos expedientes de fls. 158/162, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0010.8726-4 (1315/07)**

Natureza: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: DELFINA RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado(a): DR. SEMY HUNGRIA PEREIRA – OAB/GO N. 11.895

Requerido: Espolio de AGOSTINHA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 34/35, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, em razão da parte autora não ter promovido os atos e diligências que lhe competia, abandonando o feito por mais de 30 (trinta) dias, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários, pois não houve sucumbência. Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0005.3990-7 (1552/07)**

Natureza: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: SEBASTIANA CACIANO QUIXABEIRA

Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310

Requerido: Espolio de AFONSO DA SILVA QUIXABEIRA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 50/51, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, em razão da parte autora não ter promovido os atos e diligências que lhe competia, abandonando o feito por mais de 30 (trinta) dias, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários, pois não houve sucumbência. Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0010.8400-1 (382/01)**

Natureza: EXECUÇÃO

Requerente: PNEUAÇO COM. DE PNEUS DE PARAÍSO LTDA

Advogados: JOSÉ GOMES DA SILVA – OAB/TO 583-B

Requerido: MUNICÍPIO DE LIZARDA – TO.

Advogado(a): DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A E OAB/GO N. 10680, LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998, EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971 E DIDIMO HELENO POVOA AIRES – OAB/TO N. 4883-B.

OBJETO: INTIMAR as partes para manifestarem sobre os cálculos de fls. 84/92, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fl. 83, a seguir transcrito: Intimem-se as partes dos novos cálculos, nas pessoas de seus procuradores, via Diário de Justiça Eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Tocantia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

**AUTOS nº: 2010.0010.8359-5 (1205/06)**

Natureza: USUCAPIÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: OLGA DA SILVA GLORIA

Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO nº 3420 e Maurílio Pinheiro Camara Filho – OAB/TO 560-B.

Requeridos: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP N. 93.546

OBJETO: INTIMAR as partes da SENTENÇA proferido(a) à(s) fl(s). 146, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Diante do exposto, em razão da parte autora ter abandonado a causa, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Via de consequência, revogo a liminar concedida no tocante ao imóvel rural objeto do presente feito. Comunique-se ao Cartório Extrajudicial, para as devidas baixas. Custas pelo requerente. Todavia, como litiga sob o benefício da justiça gratuita, suspendo a cobrança pelo prazo de cinco anos, na forma da lei n. 1060/50. Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Tocantia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS nº: 2007.0005.3896-3 (1573/07)**

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMELIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI - OAB/TO N. 2424

Requeridos: OLGA DA SILVA GLORIA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 22/23, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Diante de todo exposto, com fulcro no art. 257, do Código de Processo Civil, determino a o cancelamento da distribuição da presente ação e, por conseguinte, julgo extinto processo, sem resolução do mérito, no termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. Caso a parte autora não efetue o pagamento das custas judiciais, determino desde já a expedição de ofício à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença aos autos principais, para efeito de documentação. Cumpra-se. Tocantia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS nº: 2007.0005.3902-1 (1572/07)**

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMELIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO N. 2424

Requeridos: MATIAS RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 23/24, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Diante de todo exposto, com fulcro no art. 257, do Código de Processo Civil, determino a o cancelamento da distribuição da presente ação e, por conseguinte, julgo extinto processo, sem resolução do mérito, no termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. Caso a parte autora não efetue o pagamento das custas judiciais, determino desde já a expedição de ofício à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença aos autos principais, para efeito de documentação. Cumpra-se. Tocantia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS nº: 2010.0010.8361-7 (1303/06)**

Natureza: USUCAPIÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MATIAS RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a): MAURILIO PINHEIRO CAMARA – OAB/TO 560-B E MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO OAB/TO 3420.

Requeridos: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546

OBJETO: INTIMAR as partes da SENTENÇA proferido(a) à(s) fl(s). 63, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Diante do exposto, em razão da parte autora ter abandonado a causa, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do

Código de Processo Civil. Via de consequência, revogo a liminar concedida no tocante ao imóvel rural objeto do presente feito. Comunique-se ao Cartório Extrajudicial, para as devidas baixas. Custas pelo requerente. Todavia, como litiga sob o benefício da justiça gratuita, suspendo a cobrança pelo prazo de cinco anos, na forma da lei n. 1060/50. Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS nº: 2007.0005.3900-5 (1569/07)**

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMELIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO N. 2424

Requeridos: DOMINGOS ALVES FILHO

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 25/26, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Diante de todo exposto, com fulcro no art. 257, do Código de Processo Civil, determino a o cancelamento da distribuição da presente ação e, por conseguinte, julgo extinto processo, sem resolução do mérito, no termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. Caso a parte autora não efetue o pagamento das custas judiciais, determino desde já a expedição de ofício à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença aos autos principais, para efeito de documentação. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS nº: 2007.0005.3905-6 (1545/07)**

Natureza: INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMELIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO N. 2424

Requeridos: DOMINGOS ALVES FILHO E LUISA ALVES GLORIA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da SENTENÇA proferido(a) à(s) fl(s). 45, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Diante do exposto, em razão da parte autora ter abandonado a causa, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Via de consequência, revogo a liminar concedida no tocante ao imóvel objeto do presente feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS nº: 2010.0010.8357-9 (1300/06)**

Natureza: USUCAPIÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DOMINGOS ALVES FILHO

Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO nº 3420 e Maurílio Pinheiro Camara Filho – OAB/TO 560-B.

Requeridos: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/MG 62-977

OBJETO: INTIMAR as partes da SENTENÇA proferido(a) à(s) fl(s). 71, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Diante do exposto, em razão da parte autora ter abandonado a causa, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Via de consequência, revogo a liminar concedida no tocante ao imóvel rural objeto do presente feito. Comunique-se ao Cartório Extrajudicial, para as devidas baixas. Custas pelo requerente. Todavia, como litiga sob o benefício da justiça gratuita, suspendo a cobrança pelo prazo de cinco anos, na forma da lei n. 1060/50. Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2009.0005.6790-0 (2521/09)**

Natureza: Cominatória c/c Perdas e Danos

Requerente(a): JURACY CARDOSO FARIAS

Advogado (a): DR. JOAQUIM LUIZ DE ABREU – OAB/GO N. 14.047 e RAIMUNDO NONATO LIMA – OAB/GO N. 25.043

Requerido: JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUSA

Advogado(a): Dr. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

OBJETO: INTIMAR o autor para impulsionar o feito, manifestando o que de direito, no prazo de 10 dias, conforme despacho proferido à fl. 61, e INTIMAR o autor para providenciar o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link [http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=pessoa\\_listar\\_externo](http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo), por meio do navegador Mozilla, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000091-94.2009.827.2739.

**AUTOS: 2010.0010.8362-5 (1243/06)**

Natureza: ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

Requerente: IRACI GUIMARÃES CAMPOS

Advogado(a): DR. HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO 14 E DR. RAFAEL PEREIRA PARENTE – OAB/TO 4971

Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a):

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se ainda há interesse da demanda, conforme despacho de fl. 334, a seguir transcrito: Diante do lapso temporal havido entre o intento desta ação cautelar (2006) e aprese data (2013), sem que tenha havido qualquer deliberação sobre o recebimento ou não da petição inicial, determino a intimação da parte autora, através do advogado constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se ainda há interesse na demanda. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS nº: 2007.0005.3903-0(1572/07)**

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMELIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

Advogado: DRA. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/MG N. 62.977

Requeridos: JOÃO VOGADO PUGAS

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 24/25, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Diante de todo exposto, com fulcro no art. 257, do código de processo Civil, determino o cancelamento da distribuição da presente ação e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. Caso a parte autora não efetue o pagamento das custas judiciais, determino desde já a expedição de ofício à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS nº: 2010.0010.8358-7 (1302/06)**

Natureza: USUCAPIÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOÃO VOGADO PUGAS

Advogado(a): ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO 727.

Requeridos: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS

Advogado: DRA. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/MG 62.977

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferido(a) à(s) fl(71). 58, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Diante do exposto, em razão da parte autora ter abandonado a causa, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Via de consequência, revogo a liminar concedida no tocante ao imóvel objeto do presente feito. Comunique ao Cartório Extrajudicial, para as devidas baixas. Custas pelo requerente, Todavia, como litiga sob o benefício da justiça gratuita, suspendo a cobrança pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma da Lei 1060/50. Arquivem-se os autos, após o transitado em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0010.8396-0 (1304/06)**

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: ELIAS PINHEIRO DA SILVA

Advogado(a): DR. IGOR DE QUEIROZ – OAB/TO 4.498-A

Requerido: NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A

Advogado: Dra. Mirian de Souza Carvalho – OAB/TO 3864 e Alcimira Ap. dos Reis Gomes – OAB/DF 13710

OBJETO: INTIMAR a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

#### **DECISÃO nº 117 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, os Pareceres da Controladoria Interna (evento 355600) e da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 356297); considerando as Cartas de Exclusividade juntadas aos autos (eventos 356230, 356231 e 356232) e, havendo informação de que a demanda está consignada no orçamento do exercício de 2014 (evento 352786); **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida por meio do Despacho n.º 1033/2013, do Senhor Diretor Geral (evento 360831), **com fulcro no art. 25, “caput”, da Lei nº. 8.666/93**, visando à contratação direta da empresa **Zênite Informação e Consultoria Ltda, a partir de janeiro de 2014**, para o fornecimento dos serviços adiante identificados com os seus respectivos preços:

1 – Orientação por escrito em Licitações e Contratos – até 12 consultas – **R\$ 3.846,00 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais);**

2 – **2 (duas)** assinaturas da Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – **R\$ 4.994,00 (quatro mil novecentos e noventa e quatro reais);**

3 – Leianotada.com – contratação pública – **R\$ 3.035,00 (três mil reais e trinta e cinco reais).**

**O valor total da contratação corresponde a R\$ 11.875,00 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

**Publique-se.**

Na oportunidade **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa Zênite Informação e Consultoria Ltda.

À **Diretoria Financeira**, para providências cabíveis e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para prosseguimento do feito.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 54, de 16 de janeiro de 2014**

Institui a metodologia de análise e pesquisa de mercado para a realização da estimativa de valor das contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos administrativos SEI nº 13.0.000119103-3;

**CONSIDERANDO** a exigência de processo licitatório nas contratações realizadas pela Administração Pública, segundo dispõe o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o preço estimativo deve ser precedido de rigorosa e fundamentada pesquisa de preços, de modo a refletir os valores efetivamente praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça questiona na Meta 17, item P17.11, se o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins adotou metodologia de pesquisa de mercado,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a metodologia de análise e pesquisa de mercado para a realização da estimativa de valor das contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º As Diretorias Setoriais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que demandam bens e serviços devem elaborar, em conjunto com a Diretoria Administrativa, termo de referência ou projeto básico definindo, com precisão, o objeto a ser contratado.

Art. 3º O processo de aquisição deve ser encaminhado à Central de Compras, a quem compete a realização da pesquisa mercadológica de preços, por meio do desenvolvimento das seguintes práticas:

I - emissão do documento “Solicitação de Orçamento”, com todos os elementos capazes de propiciar ao fornecedor a cotação adequada do valor do objeto que se pretende contratar;

II - encaminhamento da “Solicitação de Orçamento” aos fornecedores, preferencialmente, por correspondência eletrônica, observado que deve ser consultado o maior número possível de fornecedores do objeto que se pretende contratar;

III - realização de contato telefônico com os fornecedores e, se necessário, visita *in loco* no estabelecimento comercial, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, negociar o menor prazo possível para a entrega do orçamento e esclarecer dúvidas que possam surgir, com o auxílio do setor demandante, quando indispensável;

IV - complementar a cotação de preços com base em uma cesta de preços aceitáveis, obtido por meio de pesquisa realizada nos órgãos da Administração Pública (contratos ou atas de registro de preços vigentes, valores adjudicados), em catálogos com fornecedores, em bases de sistemas de compras, em bancos de preços, em sítios de fabricantes e lojas virtuais e por analogia, em compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes às pretendidas pela Administração.

Art. 4º A Central de Compras deve elaborar o mapa de preços, cujo valor estimado da contratação será determinado pela média aritmética dos valores aptos a compor a média estimada.

§ 1º Para realização da média aritmética é necessário, no mínimo, 3 (três) orçamentos, observado que o descumprimento da obrigação, em razão da impossibilidade por motivos de limitação de mercado, recusa, inércia, morosidade dos fornecedores em apresenta-los, deverá ser justificado no processo.

§ 2º Os preços notoriamente desiguais poderão ser descartados da pesquisa, desde que a análise verificadora da ocorrência esteja anexada ao processo.

§ 3º Nos casos em que houver dificuldade para a análise crítica dos preços, em razão da complexidade do objeto pesquisado, a Central de Compras poderá solicitar ao setor demandante a realização da análise crítica dos valores ofertados/pesquisados.

§ 4º A Central de Compras deve emitir informação nos autos sobre a pesquisa de preços realizada e fazer constar a relação de fornecedores consultados ou indicar o evento no sistema SEI das correspondências eletrônicas enviadas e demais fontes obtidas na pesquisa (cesta de preços aceitáveis).

§ 5º O mapa de preços deve conter as observações necessárias sobre a obtenção da média estimada, o valor total estimado, entre outras informações que se fizerem necessárias.

§ 6º Poderá, se necessário, ser adotada nos autos metodologia diversa da prevista no *caput* deste artigo, com base no princípio da razoabilidade.

Art. 5º O valor estimado da contratação tem prazo de validade de até 90 (noventa) dias, observado que o prazo de validade dos orçamentos é de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º O vencimento da validade do valor estimado da contratação no curso da fase externa da licitação não prejudica o desenvolvimento do certame, se não houver uma alteração de mercado que torne a estimativa de custos extremamente defasada.

§ 2º Nos casos em que houver necessidade de atualização dos orçamentos, a Central de Compras solicitará aos fornecedores que enviem correspondência eletrônica informando a revalidação do orçamento e será desnecessário coletar orçamentos atualizados.

§ 3º A revalidação poderá ser realizada também com a emissão de certidão contendo as informações necessárias, após contatos telefônicos com os fornecedores.

Art. 6º São utilizados nas pesquisas de preços:

I - para contratações diretas, com base no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993, devido à utilização do Sistema de Compras *via Internet*, denominado COMPR@S.TO, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Governo do Estado do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

a) o Decreto nº 1.124, de 13 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 1014; e



	administrativos)												
	Ação coordenada – CNJ – Tecnologia da Informação												
	Plano Anual de Auditoria												
	Auditorias Especiais												

## DIRETORIA GERAL

### Decisão

#### DECISÃO nº 165 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer n.º 14/2014, da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 361899), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 354836), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, II, da Lei n.º. 8.666/93, visando à contratação da empresa **Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, para a contratação de serviços de seguros para 02 (dois) veículos, marca Toyota, modelo Corolla XEI 2.0 Flex, Câmbio Automático, com blindagem nível III-A, no valor total de R\$ 3.382,36 (três mil, trezentos e oitenta e dois mil e trinta e seis reais), nos moldes previsto no Projeto Básico (evento 351340).**

Na oportunidade, **APROVO** a minuta do contrato acostada no evento n.º 359470.

**Publique-se.**

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, após, à **Diretoria Administrativa**, para as providências cabíveis.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 13.0.000008647-3 – TJ/TO

CONCORRÊNCIA Nº 009/2013 - SEINFRA

CONTRATO Nº. 001/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

INTERVENIENTE: Secretária da Infraestrutura - SEINFRA

CONTRATADA: Coceno Construtora Centro Norte Ltda

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a construção do Fórum da Comarca de Araguaína, situado à Rua Capibaribe, Chácara nº 89 B, em Araguaína – Tocantins.

VALOR: O valor do presente contrato a preços iniciais é de **R\$ 27.317.010,53 (vinte e sete milhões, trezentos e dezessete mil, dez reais e cinquenta e três centavos)**, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, e devidamente empenhado sob o nº 2013NE00551, os preços são referentes a dezembro de 2013.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 990 (novecentos e noventa) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 37010.04.122.0171.2260

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSOS: 4219

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2014.

### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 13.0.000074821-2

CONTRATO Nº. 01/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2013

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.**

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com reposição de peças, para os elevadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, consoante descrições abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
III	Serviço	Manutenção de 3 (três) elevadores da marca Villares Atlas: 1 PSIM 63-C/RMT-TC, tipo 65B com tensão de linha 380V, tensão de alimentação 208V, com 3 fases, com tensão CC de 125V, 10 CV, MG de 21 RE, Frequência 60HZ, ano de fabricação 1993, com capacidade para 08 (oito) pessoas ou 600kg, velocidade de 01 (um) m/seg, instalados no prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.	R\$ 993,33	R\$ 11.919,96
IV	Serviço	Manutenção de 5 (cinco) elevadores da marca Atlas Shindler: código 7903197, tipo 160NW 140-4/16-CR, com 3 fases, tensão de linha 380V, RPM de 1.800/450, isolamento classe F, regime intermitente de 50%, com capacidade para 08 (oito) pessoas ou 600kg, velocidade de 01 (um) m/seg, instalados no prédio do Fórum da Comarca de Palmas-TO.	R\$ 3.219,17	R\$ 38.630,04
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 4.212,50</b>	
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 50.550,00</b>	

**VALOR:** O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 4.212,50 (quatro mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor global para 12 (doze) meses de **R\$ 50.550,00 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta reais)**.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Unidade Gestora:** 050100 – Tribunal de Justiça

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1082.2335

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2014.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 12.0.000063191-2**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2011.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** R. DIASS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP .

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Através do presente Instrumento as partes ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº. 282/2011, por mais 12 (doze) meses, pelo período de **19/12/2013 a 19/12/2014**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - FUNJURIS

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)